

Eletrônico



Estratégia
CONCURSOS

Aula

Fundamentos de Administração Pública (tópicos 3, 4, 5, 7, 8, 9) e MP-AC 2017/2018 (Todas as Cargos)

Professor: Erick Alves

OBSERVAÇÃO IMPORTANTE

Este curso é protegido por **direitos autorais** (copyright), nos termos da Lei 9.610/98, que altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências.

Grupos de rateio e pirataria são clandestinos, violam a lei e prejudicam os professores que elaboram os cursos.

Valorize o trabalho de nossa equipe adquirindo os cursos honestamente através do site **Estratégia Concursos** ;-)

AULA 00

Olá pessoal!

Aqui é o **Erick Alves**, professor de Direito Administrativo do Estratégia Concursos. Estarei com vocês neste curso de **Fundamentos de Administração Pública** para o **MPE-AL**.

Na aula de hoje estudaremos os **princípios norteadores do serviço público**. Seguiremos o seguinte sumário:

SUMÁRIO

Noções sobre normas jurídicas, regras e princípios	3
Princípios básicos da Administração Pública.....	5
Princípios expressos.....	6
Legalidade	8
Impessoalidade.....	11
Moralidade	14
Publicidade.....	21
Eficiência.....	27
Mais questões de prova.....	42
RESUMÃO DA AULA.....	63
Legislação pertinente.....	64
Questões comentadas na aula	66
Gabarito.....	80

Aos estudos!

NOÇÕES SOBRE NORMAS JURÍDICAS, REGRAS E PRINCÍPIOS

O direito não se resume a um conjunto de palavras escritas num dispositivo legal. Ele é mais que isso. Na verdade, o direito exprime em **normas jurídicas** os valores reputados como dignos de proteção pela sociedade. Por exemplo, a liberdade, antes de ser um direito previsto na Constituição, é um valor amplamente aceito pelos indivíduos como indispensável à dignidade humana.

As **normas jurídicas** que expressam esses valores podem ser classificadas em duas categorias básicas: **regras** e **princípios**.

As **regras** contemplam previsões de conduta *determinadas* e *precisas*. Ou seja, entre várias alternativas de conduta, as regras determinam como os sujeitos devem ("é obrigatório"), não devem ("é proibido") ou podem ("é facultado") conduzir-se¹.

Exemplo de uma **regra** é o comando do art. 2º da Lei nº 8.666/1993, pelo qual as compras e alienações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, "*serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas na referida lei*". Assim, ao efetuar uma compra para a Administração, o agente público deve necessariamente observar a regra prevista na lei, isto é, deve realizar licitação prévia a menos que se depare com alguma das hipóteses de exceção também previstas na lei. Nesse caso, a ponderação entre fazer ou não a licitação já foi feita pelo legislador: cumpre ao agente apenas cumprir a regra.

Os **princípios**, por sua vez, determinam o *alcance* e o *sentido* das regras, servindo de parâmetro para a exata compreensão delas e para a própria produção normativa. Eles não se restringem a fixar limites ou a fornecer soluções exatas, e sim consagram os valores a serem atingidos. Dessa forma, os princípios *não fornecem solução única*, mas propiciam um elenco de alternativas, exigindo, por ocasião de sua aplicação, que se escolha por uma dentre diversas soluções.

Por exemplo, um dos princípios que regem as licitações públicas é o da *igualdade entre licitantes*. Por esse princípio, não é admitido o estabelecimento de condições que impliquem preferência a favor de determinados licitantes em detrimento dos demais. A "igualdade entre os licitantes", portanto, é um **valor a ser perseguido na produção e na aplicação das regras da licitação**. Assim, caso determinado agente

¹ Marçal Justen Filho (2014, p. 136).

público responsável por elaborar um edital de licitação se depare com situação na qual *inexistia* regra jurídica a apontar de maneira evidente a solução, ele deve analisar as circunstâncias do caso concreto, ponderar as diversas possibilidades e, enfim, adotar providência que não prejudique a igualdade entre os licitantes. As soluções podem, então, variar em cada caso, mas devem ser sempre motivadas ou justificadas pela aplicação do princípio.

Carvalho Filho assevera que as **regras** são operadas de modo **disjuntivo**, vale dizer, o conflito entre elas é dirimido no **plano da validade**: havendo mais de uma regra aplicável a uma mesma situação, apenas uma delas deverá prevalecer.

Para o conflito entre as leis, por exemplo, vale o entendimento de que a **norma superior prevalece sobre a inferior** (a Constituição prevalece sobre as leis e estas sobre os decretos e assim por diante). Se equivalentes, em termos de hierarquia, aplica-se a lei mais nova sobre a antiga (critério cronológico ou da anterioridade). Por fim, existe ainda o critério da especialidade, em que lei especial derroga lei geral.

Os **princípios**, ao contrário, *não se excluem na hipótese de conflito*: dotados que são de determinado valor ou razão, o conflito entre princípios deve ser resolvido mediante a **ponderação de valores (ou ponderação de interesses)**.

A ponderação é possível porque os princípios, ao contrário das regras, *não* possuem hierarquização material entre si, vale dizer, **não há princípio mais ou menos importante, todos se equiparam**.

Um exemplo de ponderação entre princípios pode ser encontrado na jurisprudência do STJ². Na **ocorrência de ilegalidade** é dever da Administração e do Judiciário anular o ato administrativo ilegal (princípio da legalidade). No entanto, **é possível o princípio da legalidade ceder espaço para o princípio da segurança jurídica**, nos casos em que a manutenção do ato ilegal causar menos prejuízos que a sua anulação (fenômeno da estabilização dos efeitos do ato administrativo).

E como trazer esses conceitos para o objeto do nosso estudo? Conforme ensina Marçal Justen Filho, a estruturação do Direito Administrativo é produzida pela Constituição, a qual *"delineia os princípios fundamentais, indica as situações em que será indispensável a*

² [RMS 24339](#)

*existência de **regras** e fornece as diretivas de desenvolvimento do sistema normativo”.*

Portanto, além das inúmeras **regras** aplicáveis ao Direito Administrativo, a maioria positivada nas leis que veremos no decorrer do curso, os **princípios** também orientam o estudo e a aplicação desse ramo do direito, talvez em grau até maior, eis que os princípios constituem as *bases, os alicerces, os valores fundamentais* do sistema de regras. Aliás, alguns doutrinadores defendem que ofender um princípio seria pior que transgredir uma regra. Celso Antônio Bandeira de Melo, por exemplo, afirma que a desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos.

Enfim, estabelecidas as diferenças conceituais entre regras e princípios, vamos então, nesta aula, nos ocupar apenas do estudo dos **princípios básicos** que regem a Administração Pública.

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Como dito, os princípios desempenham papel relevante para o Direito Administrativo, permitindo à Administração e ao Judiciário estabelecer o necessário equilíbrio entre as prerrogativas da Administração e os direitos dos administrados³.

Lembre-se de que o **regime jurídico-administrativo**, sistema que dá identidade ao Direito Administrativo, repousa sobre dois princípios básicos: o da supremacia e o da indisponibilidade do interesse público, os quais fundamentam a **bipolaridade** desse ramo do direito: as **prerrogativas** e **restrições** concedidas à Administração.

Tais princípios não são específicos do Direito Administrativo, pois informam todos os ramos do direito público, mas são **essenciais**, porque, a partir deles, constroem-se todos os demais princípios e regras que integram o regime jurídico-administrativo.

Os princípios que analisaremos adiante, derivados do binômio supremacia/indisponibilidade do interesse público, são aplicáveis a todo sistema regido pelo Direito Administrativo. Por isso são chamados de princípios “básicos” ou “gerais”. Existem, contudo, outros princípios que são de aplicação restrita, a exemplo dos princípios aplicáveis a determinados processos administrativos (oficialidade, gratuidade etc.), ou apenas às licitações (julgamento objetivo, vinculação a instrumento

³ Di Pietro (2009, p. 63)

convocatório etc.). Tais princípios serão estudados nas aulas que cuidam das matérias a que se referem.

Os princípios básicos da Administração Pública podem ser subdivididos em princípios **expressos** e **implícitos**, a depender de estarem ou não registrados de forma explícita no art. 37, *caput* da Constituição Federal. Nesta aula, vamos estudar os **princípios expressos**. Vejamos.

PRINCÍPIOS EXPRESSOS

A Constituição Federal, no *caput* do art. 37, estabelece de forma **expressa** alguns princípios básicos que devem pautar a atuação da Administração Pública:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...)

Importante perceber que tais princípios devem ser observados por **toda** a Administração Pública, **direta e indireta**, de **qualquer dos Poderes**, da **União**, dos **Estados**, do **Distrito Federal** e dos **Municípios**.

Aliás, até mesmo **particulares que estejam no exercício de função pública**, como as Organizações Sociais que recebem recursos públicos para o desempenho de atividades de interesse geral, acham-se obrigadas a observar os aludidos princípios⁴.

Assim, não existe exceção em relação à observância dos princípios da **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** por parte da Administração Pública. Segundo Carvalho Filho, esses princípios revelam as diretrizes fundamentais da Administração, de modo que só se poderá considerar válida a conduta administrativa que estiver compatível com eles.

A doutrina classifica como “expressos” apenas os princípios enunciados no art. 37, *caput* da Constituição. Todos os demais, inclusive os previstos nas normas infraconstitucionais⁵, são considerados princípios

⁴ Ver, por exemplo, o **Acórdão 3239/2013-TCU-Plenário**.

⁵ Por exemplo, a Lei nº 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal) faz referência aos princípios da **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência**.

implícitos, uma vez que são decorrência lógica das disposições da Carta Magna.



1. (ESAF – Mtur 2014) Assinale a opção em que consta princípio da Administração Pública que não é previsto expressamente na Constituição Federal.

- a) Publicidade.
- b) Eficiência.
- c) Proporcionalidade.
- d) Legalidade.
- e) Moralidade.

Comentários: Os princípios da Administração Pública considerados **expressos** são os listados no **art. 37, caput**, da Constituição Federal. Vejamos:

*Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência** e, também, ao seguinte:*

Para guardar esses princípios, costuma-se ensinar o mnemônico **LIMPE**: **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade e **E**ficiência.

Portanto, dentre as alternativas da questão, apenas a **proporcionalidade** (opção “c”) não é considerada princípio expresso.

Contudo, vale ressaltar que, embora não previsto no **caput** do art. 37 da CF, o princípio da proporcionalidade, ao lado de outros princípios que também não aparecem no referido dispositivo constitucional, possui previsão no ordenamento jurídico, notadamente na Lei 9.784/1999:

*Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, **proporcionalidade**, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.*

Gabarito: alternativa “c”

2. (Cespe – Ministério da Justiça 2013) Os princípios fundamentais orientadores de toda a atividade da administração pública encontram-se explicitamente no texto da Constituição Federal, como é o caso do princípio da supremacia do interesse público.

Comentário: O item está errado. Apenas parte dos princípios que orientam a atividade da Administração Pública estão expressos na

Constituição Federal, no *caput* do art. 37. São eles: **Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência (LIMPE)**. Muitos outros se encontram implícitos no texto da Constituição ou expressos na legislação infraconstitucional, dentre eles o da supremacia do interesse público, da motivação, da segurança jurídica, da continuidade do serviço público etc.

Gabarito: Errado

3. (Cespe – TRE/ES 2011) Os princípios elencados na Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se à administração pública direta, autárquica e fundacional, mas não às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica.

Comentário: O item está errado. O *caput* do art. 37 da CF dispõe que a “**administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”.

Portanto, o comando constitucional sujeita aos princípios da Administração Pública **toda a administração indireta**, incluindo fundações e autarquias da mesma forma que empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica.

Gabarito: Errado

LEGALIDADE

O **princípio da legalidade** estabelece que toda e qualquer atividade da Administração Pública deve ser autorizada por lei. Em outras palavras, diz-se que a Administração só pode agir **segundo a lei** (*secundum legem*), e não contra a lei (*contra legem*) ou além da lei (*praeter legem*).

É o princípio basilar do **Estado de Direito**, que se caracteriza pela submissão do Estado às leis que ele próprio edita.

Lembre-se de que a lei é o instrumento portador da vontade dos cidadãos e que a Administração tem o dever de satisfazer, de tornar concreto o interesse geral. Portanto, o respeito à legalidade deve constituir diretriz básica da conduta dos agentes públicos, sob pena de **nulidade** dos atos praticados, nulidade que pode ser decretada pela **própria Administração** (autotutela) ou **pelo Judiciário** (desde que provocado).

Uma distinção clássica apresentada pela doutrina é que, enquanto **os indivíduos, no campo privado, podem fazer tudo o que a lei não veda** (princípio da legalidade geral, constitucional ou da reserva legal), o

administrador público só pode atuar onde a lei autoriza (princípio da legalidade estrita ou da legalidade administrativa).

Perceberam a diferença? Os indivíduos, em suas atividades particulares, têm liberdade para fazer *qualquer coisa que a lei não proíba*; já os agentes da Administração só podem fazer *o que a lei permite*. Segundo ensina Hely Lopes Meirelles, “na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal”. **Os limites da ação estatal são dados pela lei**, que traduz a vontade geral.

Assim, o princípio da legalidade, quando visto sob a ótica do setor privado (reserva legal), caracteriza-se pela **autonomia de vontade**, e está previsto como direito fundamental no art. 5º, inciso II da Constituição Federal: *“ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”*.

Quando visto sob a ótica da Administração Pública, o princípio da legalidade, previsto no *caput* do art. 37 da CF, caracteriza-se pela **restrição de vontade**, no sentido de que os agentes administrativos só podem agir “se” e “quando” a lei autorizar, isto é, só podem atuar em consonância com a vontade geral (legalidade administrativa) e não com suas pretensões pessoais.

Assim, ao contrário dos particulares, *não* é suficiente a ausência de proibição em lei para que a Administração pública possa agir; é necessária a existência de uma lei que **imponha** (atuação vinculada) ou **autorize** (atuação discricionária) determinada atuação administrativa.



No caso de atuação vinculada, o administrador deve agir exatamente como prescreve a lei, sem espaço para escolhas; na hipótese de atuação discricionária, a escolha é possível, mas deve observar os termos, condições e limites impostos pela lei.

Em razão dessa necessidade de plena obediência à lei, diz-se que a **função administrativa se subordina à legislativa**. De fato, o exercício da função administrativa depende do exercício da atividade legislativa, uma vez que a Administração só pode fazer aquilo que a lei antecipadamente autoriza.

Um ponto importante é que **princípio da legalidade administrativa** se refere à **lei em sentido amplo**, ou seja, o administrador *não* se sujeita apenas à **lei formal**, aprovada pelo Poder Legislativo. Mais que isso, a Administração deve obediência ao



ordenamento jurídico como um todo, incluindo normas regulamentares por ela mesmo editadas (decretos, portarias, instruções normativas etc.), e também aos **princípios constitucionais**.

Vale ressaltar que o princípio da legalidade constitui uma das principais **garantias de respeito aos direitos individuais**, pois assegura que a atuação do Estado esteja limitada ao que dispuser a lei, prevenindo quaisquer ações autoritárias ou abusivas tendentes a restringir direitos.

Porém, existem situações previstas na Constituição que podem resultar em algum tipo de **restrição** ao princípio da legalidade. São elas:

- **Estado de defesa** (CF, art. 136);
- **Estado de sítio** (CF, art. 137 a 139); e
- **Medidas provisórias** (CF, art. 62).

Nesses casos, o *Poder Executivo* (e não a lei em sentido formal) pode impor restrições aos direitos individuais a fim de enfrentar questões excepcionais, **urgentes e relevantes**.

Por fim, cumpre destacar as diferenças usualmente apontadas pela doutrina entre os significados de **legalidade** e **legitimidade**. Enquanto **legalidade** significa agir conforme o texto da lei, **legitimidade** denota obedecer não só à lei, mas também aos demais princípios administrativos, como moralidade, honestidade, probidade administrativa e interesse público. Conforme assevera Hely Lopes Meirelles "*cumprir simplesmente a lei na frieza de seu texto [legalidade] não é o mesmo que atendê-la na sua letra e no seu espírito [legitimidade]*". Vê-se, então, que o conceito de legitimidade apresenta certa carga valorativa, sendo, assim, mais abrangente do que o conceito de legalidade.

Existe ainda o **princípio da juridicidade**, que vem ganhado destaque na doutrina moderna por buscar ampliar os conceitos tradicionais do princípio da legalidade. Por *juridicidade*, deve-se entender uma **conjunção** dos princípios da **legalidade**, da **legitimidade** e da **moralidade**. Assim, passa-se a exigir que a atuação da Administração, além de baseada em lei anterior, esteja voltada para os reais anseios da coletividade (abrangendo o caráter de legitimidade, mais amplo que o da legalidade) e sempre atendendo à moral⁶.

⁶ Knoplock (2013, p. 138-139)

IMPESSOALIDADE

Comumente, o **princípio da impessoalidade** admite seu exame sob os seguintes aspectos⁷:

- Dever de isonomia por parte da Administração Pública.
- Dever de conformidade aos interesses públicos.
- Vedação à promoção pessoal dos agentes públicos.

A partir da *primeira perspectiva*, o **princípio da impessoalidade** estabelece que os atos administrativos devem ser praticados tendo em vista o interesse público, e não os interesses pessoais do agente ou de terceiros. Impede, assim, que a Administração **beneficie** ou **prejudique** esta ou aquela pessoa em especial.

Nessa concepção, representa uma faceta do **princípio da isonomia**, pois objetiva a igualdade de tratamento que a Administração deve dispensar aos administrados que se encontrem em idêntica situação jurídica, sem favorecimentos ou discriminações de qualquer espécie.

É por isso que a Constituição exige concurso público como condição para o ingresso em cargo efetivo ou emprego público (CF, art. 37, II) ou a realização de licitação pública para a contratação de obras, serviços, compras e alienações (CF, art. 37, XXI). Tais institutos são formas de dar oportunidades iguais a todos.



A respeito do princípio da impessoalidade e sua relação com o princípio da isonomia, Carvalho Filho assevera que têm sido admitidas **exceções** para sua aplicação. Como exemplo, podem-se citar as exigências de altura mínima e de idade em concursos públicos.

Sobre o tema, Lucas Furtado esclarece que o STF coloca três critérios necessários para legitimar exigências discriminatórias em editais de concurso público: (i) que haja **pertinência** entre o critério de discriminação e a atividade do cargo; (ii) que o critério seja fixado em **parâmetros razoáveis**; (iii) *que o critério tenha sido previsto em lei* e não apenas no edital do concurso.

Assim, por exemplo, o STF reconheceu que, em se tratando de concurso público para agente de polícia, mostra-se razoável a exigência, **por lei**, de que o candidato tenha altura mínima de 1,60m. A exigência de altura, por sua vez, não seria razoável para o cargo de escrivão de polícia, dada as atribuições do cargo, para as quais o

⁷ Furtado (2014, p. 83-84)

fator altura é irrelevante⁸.

Já em outra decisão, o STF entendeu não ser possível que o **edital do concurso** imponha altura mínima para o ingresso nos quadros da Polícia Militar **sem que haja lei formal autorizando a exigência**⁹.

Um critério altamente polêmico que tem ganhado relevo na jurisprudência e na doutrina diz respeito ao **sistema de cotas**, em que se prevê reserva de vagas pelo critério étnico-social para o ingresso em universidades ou para a aprovação em concursos públicos.

O (STF) considerou **constitucional** tal *ação afirmativa*¹⁰, com o argumento de que traduz política de inclusão social com o objetivo de corrigir desigualdades oriundas do processo histórico do país, muito embora os destinatários obtenham maiores vantagens que os demais interessados.

Não obstante, ressalte-se que a matéria está longe de ser pacífica, havendo muitos setores da sociedade que não concordam com esse entendimento.

Quanto à *segunda perspectiva* (dever de conformidade aos interesses públicos), o princípio da impessoalidade se confunde com o **princípio da finalidade**, o qual impõe que o fim a ser buscado pelo administrador público em suas atividades deve ser tão-somente aquele prescrito pela lei, ou seja, o **fim legal**, de **interesse geral e impessoal**. Nas palavras de Hely Lopes Meirelles, o fim legal é “unicamente aquele que a norma de Direito indica *expressa* ou *virtualmente* como objetivo do ato, de *forma impessoal*”.

Assim, qualquer ato praticado com objetivo diverso do interesse público será considerado **nulo**, por **desvio de finalidade**.

Entretanto, é possível que o interesse público **coincida** com o de particulares, como normalmente ocorre nos atos administrativos negociais e nos contratos públicos. Nas compras efetuadas pela Administração, por exemplo, o Poder Público deseja adquirir e o empresário deseja vender determinado bem. Os interesses, portanto, são convergentes. Nesses casos, é permitido aliar a pretensão do particular com o interesse coletivo. O que o princípio da impessoalidade proíbe é a prática de ato administrativo *sem* interesse público envolvido.

⁸ Ver [RE 148.095-MS](#) e [RE 194.952-MS](#)

⁹ Ver [AI 518.863-DF](#)

¹⁰ Ver [ADPF 186](#) e [RE 597.285](#), relativas ao ingresso em universidades.



Em relação ao *terceiro enfoque*, o **princípio da impessoalidade veda a promoção pessoal do agente** à custa das realizações da Administração Pública.

Com efeito, as realizações governamentais não devem ser atribuídas ao agente ou à autoridade que as pratica. Estes apenas lhes dão forma. Ao contrário, os atos e provimentos administrativos devem ser vistos como **manifestações institucionais** do órgão ou da entidade pública. O servidor ou autoridade é apenas o meio de manifestação da vontade estatal.

A própria Constituição Federal contém uma regra expressa decorrente desse princípio, ao proibir que conste **nome, símbolos** ou **imagens** que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em publicidade de atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos (CF, art. 37, §1º). O STF, inclusive, entende que essa vedação atinge também qualquer menção ao **partido político** do administrador público¹¹.

Assim, uma obra realizada por determinado Município não poderá ser anunciada como obra do Sr. Fulano, Prefeito, ou da Sra. Ciclana, Secretária de Obras, e nem mesmo do Partido XYZ, legenda política das autoridades. Ao contrário, a obra deverá ser sempre tratada e anunciada como obra do Município ou da Prefeitura, vedada qualquer alusão às características dos agentes públicos e respectivos partidos políticos, inclusive eventuais símbolos ou imagens ligados a seus nomes.

Esse terceiro enfoque do princípio da impessoalidade, ao retirar a responsabilidade pessoal dos agentes públicos, permite que se reconheça a **validade** dos atos praticados em nome da Administração por agentes cuja investidura no cargo venha a ser futuramente anulada (**agente de fato ou putativo**).

Por exemplo, imagine uma situação em que determinado cidadão de boa-fé obtenha certidão negativa de débitos perante a Receita Federal emitida pelo servidor Fulano, e que, posteriormente, se verifique que o aludido servidor foi investido no cargo de forma irregular (sem concurso público, por exemplo). Nesse caso, pela aplicação do princípio da impessoalidade, tem-se que a certidão obtida pelo cidadão não foi emitida pelo servidor Fulano, e sim pela Receita Federal, de modo que o documento não poderia ser declarado inválido em razão da situação irregular do servidor. Em outras palavras, a perda da competência do

¹¹ Ver [RE 191.688/RS](#).

agente público não invalida os atos praticados por este agente enquanto detinha competência para a sua prática. Ressalte-se, porém, que aos atos dos agentes de fato são válidos apenas se praticados perante **terceiros de boa-fé**.

Por fim, vale saber que o princípio da impessoalidade encontra-se **implícito** na Lei 9.784/1999 (Lei do Processo Administrativo Federal), nos dois sentidos assinalados, pois a lei exige que se observe, nos processos administrativos, a *"objetividade no atendimento ao interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades"*, e, ainda, a *"interpretação da norma administrativa da forma que melhor garanta o atendimento do fim público a que se dirige"*¹².

MORALIDADE

O **princípio da moralidade** impõe a necessidade de atuação **ética** dos agentes públicos, traduzida na capacidade de distinguir entre o que é **honesto** e que é **desonesto**. Liga-se à ideia de **proibidade** e de **boa-fé**.

O princípio da moralidade corresponde à noção de "bom administrador", que não somente deve ser conhecedor da lei, mas também dos princípios éticos regentes da função administrativa, porque, como já diziam os romanos, **nem tudo que é legal é honesto**.

Exige-se, assim, que os agentes públicos, sobretudo aqueles que ocupam posições mais elevadas, tenham conduta impecável, ilibada, exemplar, pautada pela lealdade, boa-fé, fidelidade funcional e outros aspectos atinentes à moralidade.

Segundo Hely Lopes Meirelles, a denominada **moralidade administrativa** não se confunde com a **moralidade comum**.

Com efeito, a doutrina enfatiza que a moralidade administrativa **independe da concepção subjetiva**, isto é, da moral comum, da ideia pessoal do agente sobre o que é certo ou errado em termos éticos. Na verdade, o que importa é a **noção objetiva do conceito**, ou seja, a moralidade administrativa, passível de ser extraída do conjunto de normas concernentes à conduta de agentes públicos existentes no ordenamento jurídico, relacionada à ideia geral de boa administração.

É verdade que moralidade administrativa se trata de um **conceito indeterminado**, tais como "bem comum" e "interesse público", ainda que se reconheça a possibilidade de extraí-lo do conjunto de normas que

¹² Lei 9.784/1999, artigo 2º, parágrafo único, incisos III e XIII.

versam sobre a conduta dos agentes públicos. Embora seja um conceito indeterminado, não deixa de ser considerado um conceito **objetivo**, passível de *avaliação e controle*.

Por essa característica **objetiva**, reforçada inclusive pela previsão expressa no *caput* do art. 37 da CF, a moralidade é vista como aspecto **vinculado** do ato administrativo, sendo, portanto, requisito de **validade** do ato. Assim, um ato contrário à moralidade administrativa deve ser declarado **nulo**, podendo essa avaliação ser efetuada pela própria Administração (autotutela) ou pelo Poder Judiciário (desde que provocado).



Maria Sylvia Di Pietro entende que mesmo os comportamentos ofensivos da **moral comum** implicam ofensa ao princípio da moralidade administrativa.

A verdade, contudo, é que se a moral comum fosse a regra de conduta da sociedade e, por consequência, dos agentes públicos, não seria necessária a edição de normas para disciplinar o assunto.

Por exemplo, é senso comum que trabalhar com desleixo, bater o ponto e ir embora, nomear parentes despreparados para cargos públicos são práticas que atentam contra a honestidade e a justiça; portanto, não se espera que sejam adotadas por um agente público.

Todavia, práticas desse tipo, mesmo que reprovadas socialmente, são comuns na Administração. Por isso, a própria autora reconhece a existência de uma **moral paralela** na Administração, se referindo a todos aqueles que exercem suas atividades sem qualquer dedicação, responsabilidade, vocação ou espírito de dever público, sendo esse um problema crucial de nossa época.

Sendo assim, cabe ao Judiciário (este quando provocado) e à própria Administração, assim como aos cidadãos em geral, diligenciar para que os valores éticos da sociedade sejam de fato observados, a fim de vermos superada a existência dessa moral paralela.

A Constituição Federal é pródiga em dispositivos relacionados à moralidade administrativa. Por exemplo, no art. 37, §4º, dispõe que os atos de **improbidade administrativa** são punidos com a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei.



De acordo com o Dicionário Aurélio (eletrônico), **probidade** diz respeito à integridade de caráter, honradez, ou seja, conceito estreitamente correlacionado com o de moralidade administrativa.

Além disso, no art. 14, §9º, ao tratar de voto e eleições, a CF coloca a **probidade administrativa** e a **moralidade** para o exercício do mandato como objetivos a serem alcançados pela lei que estabelecer os casos de inelegibilidades.

No plano legal, a Lei 9.784/1999 refere-se aos conceitos de moralidade ao prescrever que "*nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de atuação segundo **padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé***"¹³.

Mais recentemente, foi editada a Lei 12.813/2013, que dispõe sobre o **conflito de interesses** no Poder Executivo federal, tratando do relacionamento entre setor público e privado e os interesses subjacentes.

Outra norma relevante é o Código de Ética do servidor público civil federal (Decreto 1.171/1994), o qual dispõe que o "servidor público não poderá jamais desprezar o **elemento ético** de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto".

Ademais, a norma prescreve que a "moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da ideia de que o **fim é sempre o bem comum**. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público, é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo". Assim, vê-se que um parâmetro básico a ser utilizado para avaliar a moralidade de determinada conduta é verificar se o agente público teve por fim o interesse comum, e não seus interesses pessoais.

De se destacar também a **Súmula Vinculante nº 13 do STF**¹⁴, a qual **veda** expressamente a prática do **nepotismo** (nomeação de parentes para o exercício de cargos públicos), uma das formas mais comuns de ofensa ao princípio da moralidade. A vedação estende-se à **administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios**.

¹³ Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, inciso IV.

¹⁴ [Súmula Vinculante 13](#).



A Súmula Vinculante nº 13 do STF **não** proíbe nomeações de parente para **cargos políticos**, como os de Ministro de Estado ou de Secretário Estadual ou Municipal. Ela atinge apenas nomeações para cargos e funções de confiança em geral, de **natureza administrativa**, como assessores, chefes de gabinete etc.

Sendo assim, conforme bem exemplifica Carvalho Filho, será lícito que Governador nomeie irmão para o cargo de Secretário de Estado, ou que Prefeito nomeie sua filha para o cargo de Secretária da Educação.

Outra exceção à Súmula diz respeito aos **servidores já admitidos via concurso público**, os quais, na visão do STF, não podem ser prejudicados em razão do grau de parentesco, inclusive porque tais servidores passaram por rigorosos concursos públicos, tendo, portanto, o mérito de assumir um cargo de chefia ou de direção. No entanto, esclareça-se que permanece em vigor a diretriz contida na Lei Federal 8.112, de 1990, em que se proíbe ao servidor público manter **sob sua chefia imediata** cônjuge ou parentes até o 2º grau civil.

Não obstante a existência das normas destacadas anteriormente, vale destacar que, segundo o entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF)¹⁵ e também do Superior Tribunal de Justiça (STJ)¹⁶, a plena efetividade da moralidade administrativa **independe da existência de lei que proíba a conduta reprovada**.



A ausência de norma específica não é justificativa para que a Administração atue em desconformidade com o princípio da moralidade administrativa.

Em outras palavras, para que se possa anular um ato ofensivo ao princípio da moralidade, não precisa haver uma lei dizendo que tal conduta é desonesta ou ímproba. Do contrário, conforme esclarece Lucas Furtado, “teríamos reduzido a moralidade à legalidade, o que não é o propósito da Constituição Federal, que separa e distingue os dois princípios”.

O próprio caso do **nepotismo** é um exemplo claro do que estamos falando: não há uma lei formal que, expressamente, vede o nepotismo no âmbito de todas as esferas federativas. Mas, por ser uma prática

¹⁵ [Rcl 6702-PR](#)

¹⁶ [RMS 15.166-BA](#)

frontalmente ofensiva ao princípio da moralidade e a outros princípios constitucionais, como **impessoalidade**, **eficiência** e **igualdade**, não é admitido que ocorra na Administração Pública.

Maria Sylvia Di Pietro assevera que o princípio da moralidade deve ser observado não apenas pelo agente público, mas também pelo **particular** que se relaciona com a Administração. Nas licitações públicas, por exemplo, são frequentes os conluíus entre empresas licitantes para combinar preços, prática que caracteriza ofensa ao princípio em tela.

Por fim, registre-se que um importante meio disponível a qualquer cidadão para provocar o controle judicial da moralidade administrativa é a **ação popular**, prevista no art. 5º da Constituição Federal nos seguintes termos:

LXXIII - **qualquer cidadão** é parte legítima para propor ação popular que vise a **anular** ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;



4. (Cespe – TJDFT 2013) Haverá ofensa ao princípio da moralidade administrativa sempre que o comportamento da administração, embora em consonância com a lei, ofender a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e a ideia comum de honestidade.

Comentário: Aqui vale a máxima: *nem tudo que é legal é moral*. Assim, é correto afirmar que atenta contra o princípio da moralidade o comportamento da administração que, embora em consonância com a lei, venha a ofender a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e a ideia comum de honestidade. Como exemplo, imagine que determinado município gastou grande parte do orçamento para adquirir, mediante regular licitação, um carro de luxo para uso exclusivo do prefeito, enquanto todas as ambulâncias da cidade estavam sem condições de uso. Ora, ainda que a aquisição do carro tenha observado todos os preceitos da lei de licitações, sendo, portanto, legal, não poderia ser considerada moral, pois desprezou outras necessidades mais urgentes da população.

Gabarito: Certo



5. (Cespe – TRT 5ª Região 2013) Segundo o STF, é imprescindível a existência de norma legal específica com vistas a coibir a prática do nepotismo, haja vista que a vedação a essa prática decorre diretamente das normas constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial do princípio da moralidade.

Comentário: A questão está errada. O tema é objeto de decisão do STF na qual declarou a **constitucionalidade** de Resolução do Conselho Nacional de Justiça (normal infralegal) que vedava expressamente a prática de nepotismo. Vejamos a ementa:

AÇÃO DECLARATÓRIA DE CONSTITUCIONALIDADE, AJUIZADA EM PROL DA RESOLUÇÃO Nº 07, de 18.10.05, DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. ATO NORMATIVO QUE "**DISCIPLINA O EXERCÍCIO DE CARGOS, EMPREGOS E FUNÇÕES POR PARENTES, CÔNJUGES E COMPANHEIROS DE MAGISTRADOS E DE SERVIDORES INVESTIDOS EM CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO**, NO ÂMBITO DOS ÓRGÃOS DO PODER JUDICIÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS". PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. Os condicionamentos impostos pela Resolução nº 07/05, do CNJ, não atentam contra a liberdade de prover e desprover cargos em comissão e funções de confiança. **As restrições constantes do ato resolutivo são, no rigor dos termos, as mesmas já impostas pela Constituição de 1988, dedutíveis dos republicanos princípios da impessoalidade, da eficiência, da igualdade e da moralidade.** (...) 3. Ação julgada procedente para: a) emprestar interpretação conforme à Constituição para deduzir a função de chefia do substantivo "direção" nos incisos II, III, IV, V do artigo 2º do ato normativo em foco; b) declarar a constitucionalidade da Resolução nº 07/2005, do Conselho Nacional de Justiça ([ADC 12/DF](#), DJ 18/12/2009)

Como se vê, no caso, a Suprema Corte entendeu que a prática do nepotismo no Judiciário poderia ser combatida por meio da referida Resolução do CNJ, norma de natureza infralegal, ou seja, a situação não reclamava a edição de lei formal, eis que as restrições ao nepotismo impostas pela norma seriam decorrência lógica dos princípios constitucionais da **impessoalidade, eficiência, igualdade e moralidade**.

Na verdade, aprofundando mais o assunto, percebe-se que, na visão do STF, não seria necessário nenhuma espécie de diploma regulamentar para coibir o nepotismo, visto que os próprios princípios constitucionais já teriam força mais que suficiente para tanto.

Ressalte-se que, atualmente, o nepotismo é vedado pela **Súmula Vinculante nº 13**, a qual, diferentemente da referida Resolução do CNJ, que incidia apenas sobre o Judiciário, se aplica à **administração direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios**.

Gabarito: Errado

6. (Cespe – Procurador DF 2013) Com fundamento no princípio da moralidade e da impessoalidade, o STF entende que, independentemente de previsão em lei formal, constitui violação à CF a nomeação de sobrinho da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão, ainda que para cargo político, como o de secretário estadual.

Comentário: A primeira parte do quesito está correta (*Com fundamento no princípio da moralidade e da impessoalidade, o STF entende que, independentemente de previsão em lei formal, constitui violação à CF a nomeação de sobrinho da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão...*). De fato, segundo o entendimento da Suprema Corte, o nepotismo constitui ofensa direta aos princípios constitucionais, dentre eles a moralidade e a impessoalidade, não sendo necessária a edição de lei formal para coibi-lo. Tanto é que, atualmente, o tema é objeto da SV nº 13.

Não obstante, a parte final macula a questão (*...ainda que para cargo político, como o de secretário estadual*), pois, na visão do STF, a vedação ao nepotismo presente na Súmula Vinculante nº 13 *não alcança os agentes políticos*, como os Secretário de Estado ou de Município, e isso em virtude da própria natureza desses cargos, eminentemente *política*, diversa, portanto, da que caracteriza os cargos e funções de confiança em geral, os quais têm feição nitidamente administrativa¹⁷.

Gabarito: Errado

7. (Cespe – Ministério da Justiça 2013) O princípio da moralidade administrativa torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes públicos e possibilita a invalidação dos atos administrativos.

Comentário: O quesito está correto, pois apresenta a definição correta do princípio da moralidade administrativa. Interessante notar que, embora se trate de um conceito indeterminado, uma ofensa à moralidade administrativa pode levar à *invalidação* dos atos administrativos. Vale dizer: um ato contrário à moral administrativa não está sujeito a uma análise de oportunidade e conveniência, mas a uma análise de legitimidade, isto é, um ato contrário à moral administrativa é um *ato nulo*, e não meramente inoportuno e inconveniente, podendo a declaração de nulidade ser feita pela própria Administração (autotutela) e também pelo Poder Judiciário.

Gabarito: Certo

¹⁷ [Rcl 6650/PR](#)

PUBLICIDADE

O **princípio da publicidade** impõe à Administração Pública o dever de dar **transparência** a seus atos, tornando-os públicos, do conhecimento de todos.

A publicidade é necessária para que os cidadãos e os órgãos competentes possam avaliar e controlar a legalidade, a moralidade, a impessoalidade e todos os demais requisitos que devem informar as atividades do Estado. E isso é óbvio, pois não se pode avaliar aquilo que não se conhece.

Não é por outra razão que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu **interesse particular**, ou de **interesse coletivo ou geral** (CF, art. 5º, XXXIII).

E para que a sociedade possa exigir a transparência das ações governamentais, a Constituição Federal prevê uma série de institutos jurídicos, a exemplo do **habeas data** (CF, art. 5º, LXXII), **mandado de segurança** (CF, art. 5º, LXIX), **direito de petição** aos Poderes Públicos (CF, art. 5º, XXXIV, "a"), direito à obtenção de **certidões** em repartições públicas (CF, art. 5º, XXXIV, "b") e **ação popular** (CF, art. 5º, LXXIII).

A Lei 9.784/1999, por sua vez, diz que nos processos administrativos é obrigatória a "**divulgação oficial** dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição¹⁸".

Embora a transparência seja a regra, o texto constitucional prevê algumas **situações em que o princípio da publicidade poderá ser restringido**. São elas:

- ➔ **Segurança da sociedade e do Estado.**
- ➔ **Quando a intimidade ou o interesse social o exigirem.**

Como exemplo da primeira hipótese, tem-se o art. 5º, XXXIII da CF, pelo qual "*todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado***".

Quanto à segunda situação, cite-se o art. 5º, LX da CF, pelo qual "*a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais **quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem***".

¹⁸ Lei 9.784/1999, art. 2º, parágrafo único, inciso V.



Repare, nos dispositivos constitucionais acima, que somente a **lei** (**em sentido formal**) pode instituir regras de sigilo, sendo vedado à Administração criá-las por meio de atos infralegais.

Detalhe importante é que **publicidade não se confunde com publicação de atos**.

A publicação, em regra, se refere à divulgação em **órgãos oficiais** e **outros meios de imprensa escrita** (diário oficial, boletim interno, jornais contratados com essa finalidade), sendo, assim, apenas uma das formas possíveis de dar publicidade aos atos administrativos. Existem diversos outros meios de publicidade, como por exemplo, **notificação direta, divulgação na internet e afixação de avisos**.

Conforme assevera Hely Lopes Meirelles, “a **publicação** que produz efeitos jurídicos é a do **órgão oficial** da Administração, e não a divulgação pela imprensa particular, pela televisão ou pelo rádio, ainda que em horário oficial”. Assim, para que produzam efeitos jurídicos, os atos precisam ser objeto de **publicação em meio oficial**.

Segundo o autor, por *órgão oficial* entende-se o **diário oficial** das entidades públicas – impresso ou pela forma eletrônica na internet -, a **internet**, no endereço do órgão público e também os **jornais contratados para essas publicações oficiais**. Ademais, nos *Municípios em que não exista imprensa oficial*, admite-se a publicação dos atos e leis municipais por meio de **afixação** destes na sede da Prefeitura ou da Câmara de vereadores, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

No geral, a forma de divulgação do ato deve observar o que prescreve a **lei**. Por exemplo, a Lei de Licitações expressamente determina a publicação de editais em diários oficiais e em jornais de grande circulação (art. 21). No caso de convite, uma das modalidades de licitação, a lei requer tão-somente a fixação do edital em local apropriado, como um quadro de avisos (art. 22, III).

Quando a lei não define a forma de divulgação dos atos, o agente público deve, primeiramente, avaliar se o ato produz **efeitos internos** ou **externos** à Administração, a fim de que se escolha uma forma de divulgação compatível com o alcance dos efeitos do ato.

Assim, na hipótese de **atos com efeitos externos**, por alcançarem particulares estranhos ao serviço público, a **regra** é a divulgação por meio de **publicação em diários oficiais**. Por exemplo, a nomeação de

candidato aprovado em concurso público é ato externo, não havendo lei que indique expressamente a forma como deve ser divulgada. Assim, a publicidade do ato de nomeação deve ser dada mediante publicação em diário oficial.

Já a divulgação dos **atos com efeitos internos** não precisa ser feita em diário oficial, bastando que sejam publicados em **veículos de circulação interna, como boletins e circulares**.

Frise-se: os atos internos devem ser divulgados. A diferença é que não precisam ser publicados em meios de divulgação externa. Por exemplo, o deferimento de um pedido de licença capacitação de servidor não precisa ser publicado no diário oficial, mas apenas no boletim interno do órgão.

Detalhe importante é que a doutrina, modernamente, tem entendido que a **publicidade não é considerada elemento de formação do ato administrativo**, ou seja, a publicidade não está ligada à validade do ato. Constitui, sim, **requisito de eficácia**, especialmente quando o ato deva produzir efeitos externos ou implicar ônus para o patrimônio público.

Dizer que a publicidade não é elemento de formação do ato e sim requisito de eficácia significa que é *desnecessário* anular um ato por não ter sido publicado; o ato não publicado permanece válido, mas sem eficácia, vale dizer, sem produzir efeitos perante as partes e terceiros, o que somente passará a ocorrer com a sua publicação.

Por exemplo, imagine que a Administração tenha interesse em remover determinado servidor para outra localidade a fim de adequar seu quantitativo de pessoal. Ainda que o ato da Administração seja perfeitamente válido, ou seja, emitido por agente competente, devidamente motivado com justificativas legítimas etc., não terá eficácia sobre o servidor a menos que se dê publicidade ao ato, no caso, mediante publicação no boletim interno do órgão ou entidade. Assim, o referido ato de remoção pode até ser válido, mas o servidor terá obrigação de se mudar apenas a partir da sua publicação.



A publicidade não é elemento de formação do ato administrativo, e sim requisito de sua eficácia.

Conforme ensina Hely Lopes, "**os atos irregulares não se convalidam com a publicação, nem os regulares a dispensam para sua exequibilidade, quando a lei ou o regulamento a exige**". Ou seja, como a publicidade não é elemento de formação do ato, a publicação em nada interfere na sua validade (os irregulares não deixam de ser irregulares). Já os **atos válidos** (regulares), quando a lei assim exige, necessitam ainda ser publicados para que passem a produzir efeitos.

Por fim, vale destacar que, para dar efetividade aos mandamentos constitucionais relativos à transparência da Administração Pública, foi promulgada a Lei 12.527/2011 (**Lei de Acesso à Informação**) com incidência sobre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, abrangendo administração direta e indireta e, inclusive, entidades privadas sem fins lucrativos beneficiárias de recursos públicos. A referida lei passou a regular tanto o direito à informação quanto o direito de acesso a registros e informações nos órgãos públicos. Por sua importância, será estudada em aula específica do nosso curso.



8. (ESAF – MDIC 2012) Determinado município da federação brasileira, visando dar cumprimento a sua estratégia organizacional, implantou o programa denominado Administração Transparente. Uma das ações do referido programa consistiu na divulgação da remuneração bruta mensal, com o respectivo nome de cada servidor da municipalidade em sítio eletrônico da internet.

A partir da leitura do caso concreto acima narrado, assinale a opção que melhor exprima a posição do Supremo Tribunal Federal - STF acerca do tema.

- a) A atuação do município encontra-se em consonância com o princípio da publicidade administrativa.
- b) A atuação do município viola a segurança dos servidores.
- c) A atuação do município fere a intimidade dos servidores.
- d) A remuneração bruta mensal não é um dado diretamente ligado à função pública.
- e) Em nome da transparência, o município está autorizado a proceder a divulgação da remuneração bruta do servidor e do respectivo CPF.

Comentários: A divulgação nominal da remuneração de autoridades e servidores nas páginas da internet constitui tema dos mais polêmicos no debate sobre a transparência da Administração Pública. A discussão envolve a compatibilização do **princípio da publicidade**, que assegura o acesso a informações de interesse geral e coletivo, com o **direito fundamental do**

indivíduo de não ter informações de cunho estritamente pessoal divulgadas sem o seu prévio consentimento.

A questão foi submetida à apreciação do Supremo Tribunal Federal (STF) que **considerou lícita a divulgação nominal da remuneração dos servidores.**

Segundo o entendimento da Suprema Corte, a remuneração bruta, os cargos, as funções e os órgãos de lotação dos servidores públicos seriam **informações de interesse coletivo ou geral**. Assim, *“não cabe, no caso, falar de intimidade ou de vida privada, pois os dados objeto da divulgação em causa dizem respeito a agentes públicos agindo ‘nessa qualidade’ (§6º do art. 37). E quanto à segurança física ou corporal dos servidores, seja pessoal, seja familiarmente, claro que ela resultará um tanto ou quanto fragilizada com a divulgação nominalizada dos dados em debate, mas é um tipo de risco pessoal e familiar que se atenua com a proibição de se revelar o endereço residencial, o CPF e a CI de cada servidor. No mais, é o preço que se paga pela opção por uma carreira pública no seio de um Estado republicano” (SS 3.902-AqR, de 9/6/2011).*

Portanto, **correta a alternativa “a”**, pois, de acordo com o entendimento do STF, a ação do programa municipal de divulgar a remuneração bruta mensal e o nome de cada servidor em sítio eletrônico da internet, encontra-se em *consonância* com o princípio da publicidade administrativa. Quanto às demais alternativas, merece comentário a alternativa “e”: embora o STF considere lícita a divulgação do **nome** e da **remuneração** do servidor, *não possui o mesmo entendimento quanto à revelação do CPF, da identidade e do endereço residencial*, pois a preservação destes dados seria uma forma de garantir a segurança pessoal e familiar do servidor.

Gabarito: alternativa “a”

9. (ESAF – STN 2008) O art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 previu expressamente alguns dos princípios da administração pública brasileira, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Consagra-se, com o princípio da publicidade, o dever de a administração pública atuar de maneira transparente e promover a mais ampla divulgação possível de seus atos. Quanto aos instrumentos de garantia e às repercussões desse princípio, assinale a assertiva incorreta.

- a) Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- b) É assegurada a todos a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
- c) Da publicidade dos atos e programas dos órgãos públicos poderá constar nomes,

símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que tal iniciativa possua caráter educativo.

d) Cabe habeas data a fim de se assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

e) É garantido ao usuário, na administração pública direta e indireta, na forma disciplinada por lei, o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observadas as garantias constitucionais de sigilo.

Comentários: Como afirma o enunciado, o **princípio da publicidade**, de fato, determina que a Administração Pública atue de modo transparente, promovendo a mais ampla divulgação possível de seus atos. E a razão, como esclarece Hely Lopes Meirelles, é uma só: se a Administração é Pública, públicos têm de ser seus atos. Vamos então analisar cada alternativa, em busca da incorreta:

(a) CERTA. Trata-se de direito fundamental previsto no art. 5º, XXXVIII da CF, assegurado pelo princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

(b) CERTA. Também se trata de direito fundamental previsto no art. 5º, XXXIV da CF, cuja consecução é garantida pelo princípio da publicidade.

(c) ERRADA. O **princípio da impessoalidade** *veda* a inclusão de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos na publicidade dos atos e programas dos órgãos públicos. Tal restrição está positivada no art. 37, §1º da CF.

(d) CERTA. O habeas data é remédio constitucional previsto no art. 5º, LXXII da CF. Serve para assegurar que o Poder Público observe o princípio da publicidade e forneça informações relativas à pessoa do impetrante, constantes de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.

(e) CERTA. Trata-se, mais uma vez, de direito de acesso a informações de interesse público previsto na Constituição Federal, nos seguintes termos:

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII.

As hipóteses de sigilo são as informações relativas à intimidade e à vida privada (CF, art. 5º, X) e aquelas imprescindíveis à segurança da sociedade e do Estado (CF, art. 5º, XXXIII).

Gabarito: alternativa “c”



10. (Cespe – TRT 10ª Região 2013) A administração está obrigada a divulgar informações a respeito dos seus atos administrativos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e à proteção da intimidade das pessoas.

Comentário: O quesito está correto. De fato, a administração está obrigada a divulgar informações a respeito dos seus atos administrativos, afinal, o acesso a essas informações é um direito dos cidadãos previsto no art. 5º, incisos XXXIII e LX. Entretanto, esses mesmos dispositivos constitucionais preveem certas **restrições** à publicidade dos atos administrativos, ressalvando a divulgação de informações cujo sigilo seja imprescindível à **segurança da sociedade e do Estado** e à **proteção da intimidade das pessoas**. Para melhor compreensão, vejamos o teor desses incisos:

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Gabarito: Certo

EFICIÊNCIA

O **princípio da eficiência** exige que a atividade administrativa seja exercida com **presteza, perfeição e rendimento funcional**, buscando-se, assim, maior produtividade e redução dos desperdícios de dinheiro público.

Também denominado de **princípio da qualidade dos serviços públicos**, o princípio da eficiência foi inserido na nossa Constituição a partir da **EC 19/1998**, que tratou da chamada **Reforma do Estado**, movimento que pretendia modernizar a máquina administrativa brasileira mediante a implantação do modelo de **administração gerencial** em substituição ao modelo de **administração burocrática**, cuja ênfase recaía sobre o princípio da legalidade.

A ideia é que, com a melhora da eficiência, o Estado seja capaz de gerar mais benefícios, na forma de prestação de serviços que correspondam às necessidades da sociedade, com os mesmos recursos



disponíveis. A eficiência, aliás, integra o conceito **legal** de **serviço público adequado** (Lei 8.987/1995¹⁹).

Após obter status constitucional, o princípio da eficiência passou a ser verdadeiro **dever** constitucional da Administração. Hely Lopes Meirelles esclarece que esse dever de eficiência corresponde ao “**dever de boa administração**” da doutrina italiana que, embora tenha obtido status constitucional a partir da EC 19/1998, desde muito já se achava consagrado entre nós. De fato, o Decreto-Lei 200/1967 “submete toda a atividade do Executivo ao *controle de resultado* (arts. 13 e 24, V), fortalece o *sistema de mérito* (art. 25, VII), sujeita a Administração indireta a *supervisão ministerial* quanto à *eficiência administrativa* (art. 26, III) e recomenda a *demissão* ou *dispensa* do servidor comprovadamente *ineficiente* ou *desidioso* (art. 100)”.

Na **Constituição Federal** podem-se encontrar vários exemplos de desdobramentos do princípio da eficiência, dentre os quais:

- Exigência de **avaliação especial de desempenho** para aquisição da estabilidade pelo servidor público e a perda do cargo do servidor estável “mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, na forma de lei complementar, assegurada ampla defesa” (CF, art. 41).
- Exigência de que os servidores públicos participem de **cursos de aperfeiçoamento** para que possam ser promovidos na carreira (CF, art. 39, §2º).
- Necessidade de a **lei** regulamentar a participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando as **reclamações** relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a **avaliação periódica**, externa e interna, da **qualidade dos serviços** (CF, art. 37, §3º);
- Possibilidade de se ampliar a **autonomia gerencial, orçamentária e financeira** dos órgãos e entidades da administração direta e indireta mediante a celebração de **contratos de gestão**, com a fixação de **metas de desempenho** (CF, art. 37, §8º);
- Previsão de que **lei** da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios discipline a aplicação de recursos orçamentários provenientes da **economia com despesas correntes** em cada órgão, autarquia e fundação, para **aplicação** no desenvolvimento de **programas de**

¹⁹ Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º **Serviço adequado** é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, **eficiência**, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas.



qualidade e produtividade, treinamento e desenvolvimento, modernização, reaparelhamento e racionalização do serviço público, inclusive sob a forma de adicional ou prêmio de produtividade (CF, art. 39, §7º).

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, além de ser um princípio a ser observado pela Administração, a **eficiência** do serviço público também é um **direito fundamental** do cidadão, vez que a Constituição Federal assegura a todos, no âmbito **judicial** e **administrativo**, a “**razoável duração do processo** e os meios que garantam a **celeridade** de sua tramitação” (CF, art. 5º LXXVIII). Tal dispositivo é uma reação contra a excessiva demora no andamento dos processos, tanto judiciais quanto administrativos²⁰.

Carvalho Filho assevera que uma ação eficiente pressupõe o atendimento a vários requisitos, como **produtividade, economicidade, qualidade, celeridade, presteza, desburocratização e flexibilização**. Lucas Furtado destaca, ainda, a necessidade de **planejamento** dos gastos públicos.

Destaque-se que o princípio da eficiência **não alcança apenas o modo de atuação dos agentes públicos**, do qual se espera melhor desempenho para lograr melhores resultados à coletividade. Mais que isso, a Administração deverá também observá-lo em relação ao **modo de organizar, estruturar e disciplinar seus serviços administrativos internos**, recorrendo a modernas tecnologias, atualizando seus métodos de trabalho, adequando seus organogramas etc.

Portanto, vê-se que o princípio da eficiência possui **dois focos**: um voltado para a **conduta do agente público** e outro para a **organização interna da Administração**.

Questão interessante diz respeito ao controle da observância ao princípio da eficiência.

Por um lado, é certo que os **controles internos administrativos** (de caráter interno e processado pelos próprios órgãos administrativos), assim como o **controle externo** (a cargo do Legislativo, com o auxílio do

²⁰ Sobre o tema, é emblemática a decisão adotada pelo STJ no [RE 1044158](#) ao reconhecer que “é **dever** da Administração Pública pautar seus atos dentro dos princípios constitucionais notadamente pelo **princípio da eficiência**, que se concretiza também pelo **cumprimento dos prazos legalmente determinados**” e, em consequência, considerar “legítimo o pagamento de indenização em razão da injustificada demora na concessão da aposentadoria”.

Tribunal de Contas) podem exercer esse tipo de controle, a teor do que dispõe os artigos 70 e 74 da CF²¹.

A polêmica, contudo, reside na possibilidade de o **controle judicial** avaliar a eficiência das ações governamentais.

Carvalho Filho entende que o controle judicial da eficiência **sofre limitações** e só pode incidir em caso de **comprovada ilegalidade**. Sobre o tema, o autor destaca formulação segundo a qual o "*Poder Judiciário não pode compelir a tomada de decisão que entende ser de maior grau de eficiência*", nem invalidar atos administrativos invocando **exclusivamente** o princípio da eficiência²². A ideia é evitar que a atuação dos juízes represente indevida intervenção na esfera de competência constitucional atribuída aos órgãos da Administração.

Já Lucas Furtado defende que é **possível o Judiciário apreciar atributos de eficiência**, sob o argumento de que a "*adoção de soluções eficientes, morais, impessoais é vinculante para o administrador, e não pode se inserir em seu âmbito de discricionariedade*". Com isso, seria possível a apreciação pelo Poder Judiciário de um ato administrativo quanto a sua eficiência, o que ensejaria, inclusive, a sua **anulação**.



Eficiência não se confunde com **eficácia** nem com **efetividade**.

Tradicionalmente, diz-se que o foco da eficiência é a relação **custo/benefício**, isto é, menor volume de insumos (recursos financeiros, pessoal, tempo, material etc.) para o alcance dos resultados previstos. A eficácia, por sua vez, diz respeito ao alcance da **meta** prevista. Já a efetividade compreende os **resultados** alcançados, em termos de impacto sobre a população alvo.

Lucas Furtado preceitua que a eficiência é um dos aspectos da **economicidade**. Esta, além da eficiência, compreenderia também a eficácia e a efetividade. A economicidade, então, seria gênero do qual a eficiência, a eficácia e a efetividade

²¹ Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à **legalidade, legitimidade, economicidade**, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante **controle externo**, e pelo **sistema de controle interno** de cada Poder.

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, **sistema de controle interno** com a finalidade de:

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à **eficácia e eficiência**, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

²² Carvalho Filho (2014, p. 32-33).



seriam suas manifestações. Porém, o próprio autor ressalva que há importantes segmentos de nossa doutrina que equiparam *economicidade* à *eficiência*.

Para Lucas Furtado, o administrador público deve observar não só a *eficiência*, mas também a *eficácia* e a *efetividade* da sua atuação, eis que o próprio texto constitucional estabeleceu que a Administração Pública haverá de ser fiscalizada sob a ótica da **economicidade**, consoante seu art. 70.

O desejável é que tais qualificações caminhem simultaneamente. Todavia, é possível que condutas administrativas apresentem apenas um outro atributo e não os demais.

Por exemplo, a obra de um hospital público construído no prazo previsto e com ótima relação custo/benefício foi **eficaz** (alcançou a meta) e **eficiente** (os recursos foram suficientes para o resultado previsto). Mas se o hospital não entrar em funcionamento por falta de pessoal e equipamentos específicos, a obra **não terá sido efetiva**, pois o resultado social não foi alcançado (não houve o impacto pretendido sobre a população alvo).

Carvalho Filho apresenta uma definição um pouco diferente sobre eficiência, eficácia e efetividade. Para o autor, a *eficiência* diz respeito à **conduta** do agente, ou seja, ao **modo** pelo qual se processa o desempenho da atividade administrativa. Por outro lado, a *eficácia* tem relação com os **meios** e **instrumentos** empregados pelos agentes; o sentido aqui é tipicamente **instrumental**. Finalmente, a *efetividade* é voltada para os **resultados** obtidos com as ações administrativas.

Da mesma forma que todos os outros princípios, a **eficiência não é um valor absoluto** e, por isso, não pode se sobrepor aos demais, especialmente ao da **legalidade**.

Com efeito, a busca pela eficiência deve ser feita com observância aos procedimentos e parâmetros previstos na lei. Assim, dentre as opções de atuação previstas em lei, deve o administrador adotar aquela que melhor satisfaça a todos os princípios da Administração Pública, dentre eles o da eficiência. Por exemplo, a pretensão de se adiantar a entrega de uma obra pública não pode justificar o descumprimento dos preceitos e etapas previstos na Lei de Licitações.



11. (Cespe – TRT 5ª Região 2013) É do princípio constitucional da eficiência que decorre o dever estatal de neutralidade, objetividade e imparcialidade do comportamento dos agentes públicos.

Comentário: O item está errado. O dever estatal de neutralidade, objetividade e imparcialidade do comportamento dos agentes públicos decorre do princípio constitucional da **impessoalidade**, e não da eficiência.

Gabarito: Errado

12. (ESAF – AFT 2006) Em face dos princípios constitucionais da Administração Pública, pode-se afirmar que:

I. a exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos públicos reflete a aplicação efetiva do princípio da impessoalidade.

II. o princípio da legalidade, segundo o qual o agente público deve atuar de acordo com o que a lei determina, é incompatível com a discricionariedade administrativa.

III. um ato praticado com o intuito de favorecer alguém pode ser legal do ponto de vista formal, mas, certamente, comprometido com a moralidade administrativa, sob o aspecto material.

IV. o gerenciamento de recursos públicos sem preocupação de obter deles o melhor resultado possível, no atendimento do interesse público, afronta o princípio da eficiência.

V. a nomeação de um parente próximo para um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração não afronta qualquer princípio da Administração Pública, desde que o nomeado preencha os requisitos estabelecidos em lei para o referido cargo.

Estão corretas:

- a) as afirmativas I, II, III, IV e V.
- b) apenas as afirmativas I, II e IV.
- c) apenas as afirmativas I, III e IV.
- d) apenas as afirmativas I, III e V.
- e) apenas as afirmativas II, III e V.

Comentários: Vamos analisar cada alternativa

I) CERTA. Uma das facetas do princípio da impessoalidade é a **isonomia**, ou seja, conferir tratamento igual aos administrados que se encontrem na mesma situação jurídica, sem favorecimentos ou discriminações de qualquer

espécie. Assim, a exigência de concurso público pode ser considerada uma aplicação do princípio da impessoalidade, pois busca assegurar a todos as mesmas oportunidades de acesso aos cargos públicos.

II) **ERRADA**. A discricionariedade administrativa deve ser exercida nas condições e limites estabelecidos pela lei. Ou seja, mesmo quando atua com discricionariedade, com certa margem para escolher entre uma ou outra opção, o administrador não pode jamais se afastar do princípio da legalidade. Essa “margem” de discricionariedade deve ser sempre garantida por lei.

III) **CERTA**. Como diziam os romanos, nem tudo que é legal é moral. Um exemplo é a licitação em que se sagra vencedora a empresa de parente do presidente da comissão que conduziu o certame. A Lei de Licitações não veda, *a priori*, a participação de parentes no corpo societário das empresas. Porém, se ao analisar os atos internos da licitação, for verificado que o presidente da comissão, por exemplo, inabilitou todas as empresas concorrentes com a simples justificativa de que não atenderam aos requisitos técnicos exigidos, então o ato pode ser questionado moralmente, ainda que os aspectos formais tenham sido observados.

IV) **CERTA**. O **princípio da eficiência** busca exatamente o gerenciamento de recursos públicos a fim de se obter deles o melhor resultado possível, no atendimento do interesse público. Deixar de agir dessa forma representa, portanto, afronta ao referido princípio.

V) **ERRADA**. Conforme orientação do STF expressa na Súmula Vinculante nº 13, a nomeação de um parente próximo para um cargo em comissão de livre nomeação afronta, dentre outros, os princípios da **moralidade** e da **impessoalidade**, não importando se o nomeado preencha os requisitos estabelecidos em lei para o referido cargo.

Gabarito: alternativa “c”

13. (ESAF – Prefeitura RJ 2010) Em relação aos princípios constitucionais da administração pública, é correto afirmar que:

- I. o princípio da publicidade visa a dar transparência aos atos da administração pública e contribuir para a concretização do princípio da moralidade administrativa;
- II. a exigência de concurso público para ingresso nos cargos públicos reflete uma aplicação constitucional do princípio da impessoalidade;
- III. o princípio da impessoalidade é violado quando se utiliza na publicidade oficial de obras e de serviços públicos o nome ou a imagem do governante, de modo a caracterizar promoção pessoal do mesmo;
- IV. o princípio da moralidade administrativa não comporta juízos de valor elásticos, porque o conceito de "moral administrativa" está definido de forma rígida na

Constituição Federal;

V. o nepotismo é uma das formas de ofensa ao princípio da impessoalidade.

Estão corretas:

- a) apenas as afirmativas I, II, III e V.
- b) apenas as afirmativas I, III, IV e V.
- c) as afirmativas I, II, III, IV e V.
- d) apenas as afirmativas I, III e V.
- e) apenas as afirmativas I e III.

Comentários: Vamos analisar cada alternativa:

I) **CORRETA.** Segundo Hely Lopes Meirelles, “o **princípio da publicidade** dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e **controle** pelos interessados diretos e pelo povo em geral”. O controle propiciado pela publicidade da ação estatal refere-se tanto a aspectos de legalidade quanto de moralidade.

II) **CORRETA.** O concurso público, em consonância com o **princípio da impessoalidade**, visa a evitar eventuais favorecimentos no acesso a cargos públicos efetivos.

III) **CORRETA.** O **princípio da impessoalidade** **veda** a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas. Considera-se que o ato é do órgão ou entidade e não realização pessoal do agente público. Nesse sentido dispõe o art. 37, §1º da CF:

*§ 1º - A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, **dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.***

IV) **ERRADA.** Ao contrário do que diz a assertiva, o conceito de “moral administrativa” não está definido de forma rígida na Constituição. Embora a doutrina entenda que o conceito possa ser extraído do conjunto de normas que regem as condutas dos agentes públicos, trate-se, na verdade, de um **conceito indeterminado**, que contém uma zona de incerteza na qual as condutas poderão, ou não, ser enquadradas como contrárias à moral administrativa.

V) **CERTA.** O nepotismo, como forma de favorecimento a parentes e familiares, facilitando-lhes o acesso a cargos públicos independentemente de suas aptidões, constitui sim uma ofensa ao **princípio da impessoalidade**.

Gabarito: alternativa “a”

14. (ESAF – Prefeitura RJ 2010) Em relação aos princípios constitucionais da administração pública, é correto afirmar que:

I. viola o princípio da moralidade administrativa valer-se do cargo público para obter vantagens ou favorecimentos pessoais;

II. a publicidade dos atos administrativos é necessária para que o cidadão possa aferir a compatibilidade deles com o princípio da moralidade administrativa;

III. a vedação de se utilizar na publicidade oficial de obras e de serviços públicos o nome ou a imagem do governante tem por finalidade dar efetividade ao princípio da impessoalidade;

IV. a pena de perda dos direitos políticos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, não se aplica aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, visto que a estes a pena aplicável é a perda da função pública;

V. fere o princípio da impessoalidade atender a pedido de preferência para a prática de um ato, independentemente do motivo do pedido.

Estão corretas:

- a) as afirmativas I, II, III, IV e V.
- b) apenas as afirmativas I, II, III e V.
- c) apenas as afirmativas I, II, III e IV.
- d) apenas as afirmativas I, II e III.
- e) apenas as afirmativas I, IV e V.

Comentários: Vamos analisar cada afirmativa:

I) CORRETA. O **princípio da moralidade** exige do administrador público conduta ética, ou seja, atitude impecável, ilibada, exemplar, pautada pela lealdade, boa-fé, fidelidade funcional e outros aspectos atinentes à moralidade. Valer-se do cargo público para obter vantagens ou favorecimentos pessoais certamente não se enquadra nesse conceito.

II) CORRETA. Segundo Hely Lopes Meirelles, “o **princípio da publicidade** dos atos e contratos administrativos, além de assegurar seus efeitos externos, visa a propiciar seu conhecimento e **controle** pelos interessados diretos e pelo povo em geral”. O controle propiciado pela publicidade da ação estatal refere-se tanto a aspectos de legalidade quanto de moralidade.

III) CORRETA. Um dos aspectos em que se considera o **princípio da impessoalidade** consiste na vedação à promoção pessoal dos agentes públicos. Por isso é que a Constituição Federal (art. 37, §1º) determina que a “publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter **educativo, informativo** ou de **orientação social**,



dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos". Lembrando que, para o STF, a proibição também abrange qualquer menção ou alusão ao **partido político** dos agentes públicos.

IV) ERRADA. Os servidores de cargo de provimento efetivo, se condenados por ato de improbidade administrativa, poderão ser penalizados tanto com a *suspensão dos direitos políticos* como com a *perda da função pública*. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8.429/1992, art. 12), diz que tais sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente ao responsável pelo ato de improbidade. Repare, ainda, que a assertiva fala em *perda* dos direitos políticos, mas o correto é *suspensão* dos direitos políticos.

V) ERRADA. O **princípio da impessoalidade**, como os demais, não é absoluto; portanto, *admite exceções*. Embora, em regra, o atendimento de pedido para dar preferência à prática de um ato ofenda o referido princípio, há situações em que é possível haver tratamento diferenciado. Por exemplo, a Lei 9.784/1999 estabelece que terão *prioridade* na tramitação, em qualquer órgão ou instância, os procedimentos administrativos em que figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 anos, assim como pessoa portadora de deficiência, física ou mental. Portanto, dependendo do motivo, pode haver preferência sem ferir o princípio da impessoalidade; ao contrário, a assertiva, ao dizer "independentemente do motivo", leva ao entendimento de que não haveria exceções, daí o erro.

Gabarito: alternativa "d"

15. (ESAF – Sefaz/SP 2009) Quanto aos princípios direcionados à Administração Pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade significa que existe autonomia de vontade nas relações travadas pela Administração Pública, ou seja, é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe.
- b) O ato administrativo em consonância com a lei, mas que ofende os bons costumes, as regras da boa administração e os princípios de justiça, viola o princípio da moralidade.
- c) É decorrência do princípio da publicidade a proibição de que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em divulgação de atos, programas ou campanhas de órgãos públicos.
- d) A Administração Pública pode, por ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados.
- e) O modo de atuação do agente público, em que se espera melhor desempenho de

suas funções, visando alcançar os melhores resultados e com o menor custo possível, decorre diretamente do princípio da razoabilidade.

Comentários: Vamos analisar cada alternativa:

(a) ERRADA. O **princípio da legalidade administrativa** prega exatamente o oposto, ou seja, **não** existe autonomia de vontade nas relações travadas pela Administração Pública, e **não** é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe, ao contrário, deve ser feito apenas o que a lei permite. Na verdade, a assertiva aborda o princípio da legalidade sob a ótica dos particulares, cuja lógica não se aplica para a Administração Pública.

(b) CERTA. O **princípio da moralidade** exige do administrador mais do que o simples cumprimento das leis; além disso, deve ele saber discernir o justo do injusto, o honesto do desonesto, ou seja, deve valorar sua conduta segundo os preceitos éticos esperados da Administração Pública. Assim, nem sempre agir conforme a lei é moral. Por exemplo, haveria imoralidade no ato de remover de ofício um servidor por causa de motivos estritamente pessoais, ainda que o ato preencha todos os requisitos legais.

(c) ERRADA. A proibição de propagandas pessoais associadas a realizações da Administração Pública é decorrência do **princípio da impessoalidade**, e não da publicidade.

(d) ERRADA. Os atos administrativos são, de regra, secundários, portanto, não são veículos hábeis para **criar** direitos e obrigações. As leis é que podem impor vedações aos administrados, afinal estes só são obrigados a fazer o que a lei determinar (CF, art. 5º, II). Mesmo as restrições impostas pela Administração no exercício do seu poder de polícia, como quando interdita estabelecimentos ou estabelece regras de ocupação urbana, devem observar os limites e condições estabelecidos em lei.

(e) ERRADA. A assertiva trata do **princípio da eficiência**, e não do princípio da razoabilidade, o qual se destina a aferir a compatibilidade entre os meios empregados e os fins visados na prática de um ato administrativo, de modo a evitar restrições aos administrados que sejam inadequadas, desnecessárias, arbitrárias ou abusivas.

Gabarito: alternativa “b”

16. (Cespe – Defensoria Pública/TO 2013) Em relação aos princípios do direito administrativo, assinale a opção correta.

a) A personalização do direito administrativo é consequência da aplicação do princípio democrático e dos direitos fundamentais em todas as atividades da administração pública.

b) Não se qualifica a violação aos princípios da administração pública como

modalidade autônoma de ato que enseja improbidade administrativa.

c) O princípio da impessoalidade limita-se ao dever de isonomia da administração pública.

d) A disponibilização de informações de interesse coletivo pela administração pública constitui obrigação constitucional a ser observada até mesmo nos casos em que as informações envolvam a intimidade das pessoas.

e) O princípio da eficiência administrativa funda-se na subordinação da atividade administrativa à racionalidade econômica.

Comentários:

(a) CERTA. Segundo ensina Marçal Justen Filho, o *fenômeno da personificação do direito administrativo* decorre do fato de a Constituição de 1988 ter consagrado o “ser humano, a dignidade humana e os *direitos fundamentais*” como valores essenciais de nossa sociedade. Assim, a Administração Pública deve se guiar pela realização desses valores. Conforme assevera o autor, o “núcleo do direito administrativo não é o poder (e suas conveniências), mas a realização dos *direitos fundamentais*”.

(b) ERRADA. A Lei 8.429/1992 prevê três tipos de atos de improbidade administrativa: os que importam enriquecimento ilícito, os que causam prejuízo ao erário e os que atentam contra os *princípios da Administração Pública*.

(c) ERRADA. O dever de isonomia da Administração Pública é *apenas um* dos aspectos do princípio da impessoalidade. O referido postulado também contempla o *dever de conformidade aos interesses públicos* (princípio da finalidade) e a *vedação à promoção pessoal dos agentes públicos*.

(d) ERRADA. O *princípio da publicidade* também pode ser restringido em determinadas situações, notadamente para proteger a segurança da sociedade e do Estado, bem como a intimidade e o interesse social.

(e) ERRADA. O princípio da eficiência não se funda na racionalidade econômica, sendo este apenas um dos seus aspectos. Na verdade, a eficiência exige que se pondere a *relação custo/benefício*. Sendo assim, além da racionalidade econômica, uma ação eficiente pressupõe o atendimento a vários requisitos, como *produtividade, qualidade, celeridade, desburocratização e necessidade de planejamento dos gastos públicos*.

Gabarito: alternativa “a”

17. (Cespe – Previc 2011) O cumprimento dos princípios administrativos — especialmente o da finalidade, o da moralidade, o do interesse público e o da

legalidade — constitui um dever do administrador e apresenta-se como um direito subjetivo de cada cidadão.

Comentário: O item está perfeito. Muitos dos direitos fundamentais dos cidadãos são concretizados através das atividades exercidas pela Administração Pública. É ela que executa os serviços públicos, que garante a segurança, a mobilidade urbana, a saúde, a educação, enfim, todo o conjunto de realizações que representam a satisfação do interesse público. Assim, é correto afirmar que o cumprimento dos princípios constitucionais, mais que um dever do administrador, constitui um direito subjetivo de cada cidadão.

Gabarito: Certo

18. (Funiversa – Seplag/DF 2009) Assinale a alternativa correta no que tange aos princípios que informam o direito administrativo.

- a) Um dos aspectos da moralidade administrativa é a probidade administrativa. A Constituição Federal de 1988 não trata especificamente da probidade administrativa.
- b) Os precatórios constituem exemplo de aplicação do princípio da impessoalidade, o que não ocorre com o ato legislativo perfeito.
- c) Os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade vinculam-se originariamente à noção de administração patrimonialista.
- d) Um ato praticado com o intuito de favorecer terceiros pode ser legal do ponto de vista formal, mas certamente está comprometido com a moralidade administrativa, sob o aspecto material.
- e) A administração prescinde de justificar seus atos.

Comentários: Vamos analisar cada uma das alternativas:

(a) ERRADA. De fato, a probidade administrativa é um dos aspectos da moralidade administrativa. Maria Sylvia Di Pietro afirma que

*Não é fácil estabelecer distinção entre moralidade administrativa e probidade administrativa. A rigor, são expressões que significam a mesma coisa, tendo em vista que ambas se relacionam com a ideia de **honestidade** na Administração Pública. Quando se exige probidade ou moralidade administrativa, isso significa que não basta a legalidade formal, restrita, da atuação administrativa, com observância da lei; é preciso também a observância de princípios éticos, de lealdade, de boa-fé, de regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna da Administração Pública.*

Não obstante, o quesito erra ao afirmar que a Constituição Federal de 1988 não trata especificamente da probidade administrativa. Ela trata sim, e em vários dispositivos. Vejamos:

Art. 14 (...)



§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a **probidade administrativa**, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

Art. 37 (...)

§ 4º Os **atos de improbidade administrativa** importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

Art. 85. São crimes de responsabilidade os atos do Presidente da República que atentem contra a Constituição Federal e, especialmente, contra:

(...)

V - a **probidade na administração**;

(b) **ERRADA.** Tanto os precatórios como o ato legislativo perfeito constituem exemplo de aplicação do princípio da impessoalidade. Os **precatórios** porque, nos termos do art. 100 da CF, devem obedecer a ordem cronológica de apresentação, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias. Já o **ato legislativo perfeito** atende à impessoalidade porque representa a lei dotada de generalidade e abstração que não cria distinções benéficas ou detrimenosas a determinado grupo, alcançando a todos, dentro de uma mesma situação jurídica, de forma equânime, com isonomia.

(c) **ERRADA.** A Administração Pública evoluiu pelas fases **patrimonialista, burocrática e gerencial**. A administração **patrimonialista** foi marcada pelo nepotismo e corrupção, passando longe, portanto, dos princípios da legalidade e da moralidade. Já a fase **burocrática** caracterizou-se pela criação de mecanismos para combater as mazelas do período anterior, dotando a Administração de maior profissionalismo e impondo o acesso aos cargos públicos por mérito. Percebe-se, então, que legalidade e moralidade são princípios atrelados à fase burocrática. A reforma **gerencial**, por fim, veio para aprimorar os pontos fracos da burocracia, especialmente no quesito eficiência, mas sem apagar seus traços positivos, como a observância aos princípios da legalidade e da moralidade.

(d) **CERTA.** Como diziam os romanos, nem tudo que é legal é moral. Por exemplo, não seria moral se um Auditor da Secretaria de Fazenda do DF aceitasse propina para acatar o recurso administrativo apresentado por determinada empresa e, com isso, deixar de impor a sanção devida. Ainda que as razões apresentadas pela empresa no recurso sejam suficientes para afastar a penalidade, o simples fato de ter oferecido e o servidor aceitado a propina macula a moralidade do ato, ainda que não exista ilegalidade sob o

aspecto formal.

(e) ERRADA. Pelo princípio da motivação, os atos da Administração devem ser motivados, ou seja, justificados com a apresentação dos pressupostos de fato e de direito que levaram à prática do ato.

Gabarito: alternativa “d”

Por fim, vamos resolver mais algumas questões de prova para consolidar o assunto:

MAIS QUESTÕES DE PROVA

19. (IBFC – TRE/AM 2014) Configuram restrições excepcionais ao Princípio da Legalidade, EXCETO:

- a) Medidas provisórias.
- b) Decretos.
- c) Estado de defesa.
- d) Estado de sítio.

Comentários: As exceções ao princípio da legalidade representam situações emergenciais em que o Poder Executivo pode impor restrições aos administrados independentemente de lei anterior que autorize tais medidas. São elas: **estado de defesa, estado de sítio e medidas provisórias**. Assim, por exemplo, ao editar uma medida provisória, respeitados os critérios constitucionais de relevância e urgência, o chefe do Poder Executivo pode criar novas obrigações para as pessoas. Por outro lado, quando edita um Decreto, o mesmo chefe do Executivo está restrito aos limites da lei, podendo apenas regulamentar as disposições legais, mas não inovar instituindo novos direitos e obrigações.

Gabarito: alternativa “b”

20. (IBFC – TRE/AM 2014) "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". O mandamento constitucional tem por conteúdo o princípio da:

- a) Proporcionalidade.
- b) Eficiência.
- c) Segurança jurídica.
- d) Continuidade dos serviços públicos.

Comentários: “Razoável duração do processo” e “celeridade na tramitação” nos remete à ideia de **eficiência**.

Gabarito: alternativa “b”

21. (IBFC – TJ/PR 2014) A doutrina e a jurisprudência reconhecem à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, por vício de ilegalidade, ou revogá-los por razões de mérito. Essa possibilidade é inerente ao princípio da:

- a) Supremacia do interesse público sobre o particular.
- b) Autoexecutoriedade.
- c) Autotutela.

d) Imperatividade.

Comentário: O poder que assiste à Administração para revisar seus próprios atos, em caso de ilegalidade ou por razões de conveniência e oportunidade, decorre do **princípio da autotutela**.

Gabarito: alternativa “c”

22. (IBFC – PC/SE 2014) A respeito da publicidade dos atos oficiais, corolário da atividade administrativa, assinale a alternativa correta:

a) O direito à publicidade dos atos oficiais não comporta exceções em razão da máxima efetividade das normas constitucionais.

b) A todos será assegurado o direito à publicidade dos atos oficiais, salvo quando a defesa da intimidade ou o interesse social exigirem o contrário, nos termos da lei, independentemente de fundamentação.

c) A todos será assegurado o direito à publicidade dos atos oficiais, salvo somente quando o interesse social exigir o contrário, nos termos da lei, independentemente de fundamentação.

d) A todos será assegurado o direito à publicidade dos atos oficiais, salvo quando a defesa da intimidade ou o interesse social exigirem o contrário, nos termos da lei, e, nesses casos, desde que a recusa seja devidamente fundamentada.

Comentários: Nenhum princípio é absoluto, havendo sempre espaço para exceções. Em especial, o **princípio da publicidade** poderá ser restringido quando se tratar de informações que possam comprometer a **segurança da sociedade e do Estado** e quando a **intimidade ou o interesse social o exigirem**. Logicamente, como constituem situações extremas, em que um princípio constitucional é afastado, a recusa no fornecimento das informações deve ser sempre fundamentada.

Gabarito: alternativa “e”

23. (IBFC – HMDCC 2015) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da:

I. Publicidade.

II. Pessoaalidade.

III. Imoralidade.

IV. Legalidade.

V. Obediência.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II, III, IV e V.
- b) II, III e V apenas.
- c) I, II e III apenas.
- d) I e IV apenas.

Comentários: Para resolver a questão, basta conhecer o *caput* do art. 37 da Constituição Federal:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

Como se nota, os princípios da imoralidade(!), da pessoalidade e da obediência não constam do referido dispositivo.

Gabarito: alternativa “d”

24. (IBFC – HMDCC 2015) Complete a lacuna da frase a seguir, com uma das alternativas abaixo descrita: “A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada a observância de parâmetros ético jurídicos que se refletem na consagração constitucional do princípio da _____”. Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

- a) legalidade administrativa.
- b) probidade administrativa.
- c) razoabilidade administrativa.
- d) moralidade administrativa.

Comentários: Quando se fala em observância a parâmetros “éticos jurídicos”, somos diretamente remetidos à ideia de **moralidade administrativa**.

Gabarito: alternativa “d”

25. (IBFC – Guarda Civil 2012) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios do(da):

- a) formalismo, moralidade, oficialidade e eficiência.
- b) legalidade, pessoalidade, moralidade e formalismo.
- c) pessoalidade, publicidade, formalismo e oficialidade.
- d) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Comentários: Os princípios expressos da Administração Pública estão previstos no art. 37, caput da Constituição Federal, e podem ser resumidos na sigla **LIMPE: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Gabarito: alternativa “d”

26. (IBFC – MPE/SP 2013) A Administração Pública reconheceu a validade dos atos praticados por funcionário irregularmente investido no cargo ou função, sob o fundamento de que os atos são emanados do órgão e não do agente público. Essa conduta observou o princípio da:

- a) Impessoalidade.
- b) Especialidade.
- c) Continuidade do serviço público.
- d) Hierarquia.
- e) Eficiência.

Comentário: O princípio que busca **dissociar as ações estatais dos agentes que as produzem é o princípio da impessoalidade.**

Gabarito: alternativa “a”

27. (IBFC – JUCEB 2015) Assinale a alternativa correta que identifica o princípio constitucional aplicável ao Direito Administrativo, segundo o qual, impõe-se ao administrador público a observância da finalidade de seus atos, ou seja, que estes sejam praticados para o seu fim legal.

- a) Moralidade.
- b) Duplicidade.
- c) Impessoalidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

Comentário: Trata-se do princípio da impessoalidade que, por uma de suas acepções, impõe que o fim a ser buscado pelo administrador público em suas atividades deve ser tão-somente aquele prescrito pela lei, ou seja, o **fim legal, de interesse geral e impessoal.**

Gabarito: alternativa “c”

28. (IBFC – CRA/SP 2011) São princípios da Administração Pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal:

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- b) Legalidade, imparcialidade, discricionariedade e moralidade.

- c) Razoabilidade, legalidade, motivação e vinculação.
- d) Razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Comentário: Mais uma questão da IBFC que pode ser resolvida apenas com o conhecimento do mnemônico **LIMPE: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.**

Gabarito: alternativa “a”

29. (IBFC – CRA/SP 2011) São princípios constitucionais da Administração Pública os relacionados abaixo exceto:

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Publicidade.
- d) Produtividade.

Comentário: Os princípios constitucionais da Administração Pública são: **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (LIMPE).**

Gabarito: alternativa “d”

30. (IBFC – IDECI 2013) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá a alguns princípios. Assinale a alternativa que contém estes princípios.

- a) Parcialidade, legalidade, eficiência.
- b) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) Ilegalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- d) Impessoalidade, moralidade, publicidade, efetividade.

Comentário: A opção “b” é a única que apresenta corretamente os princípios expressos “LIMPE”.

Gabarito: alternativa “b”

31. (IBFC – FJP 2014) Assinale a única alternativa que apresenta os princípios constitucionais da Administração Pública:

- a) moralidade, pessoalidade, controle interno e isonomia.
- b) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) executoriedade, legitimidade, coatividade e motivação.
- d) imperatividade, organização funcional, gestão por competência.
- e) autotutela, regularidade funcional, supremacia do interesse público.

Comentários: A opção “b” é a única que apresenta corretamente os princípios expressos “LIMPE”.

Gabarito: alternativa “b”

Pessoal, como se nota, as questões da IBFC não aprofundam muito o assunto. Para quem quiser estudar o mínimo para a prova, até aqui está bom. Para aqueles que quiserem ir um pouco além (o que é recomendável para evitar surpresas), apresentarei em seguida questões de outras bancas.

32. (FCC – TRT23 2016) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento, considerou legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias, não havendo qualquer ofensa à Constituição Federal, bem como à privacidade, intimidade e segurança dos servidores. Pelo contrário, trata-se de observância a um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa, qual seja, o princípio específico da

- a) proporcionalidade.
- b) eficiência.
- c) presunção de legitimidade.
- d) discricionariedade.
- e) publicidade.

Comentário: Tal decisão do Supremo, ao disponibilizar à sociedade informações sobre os gastos com a remuneração de servidores públicos, constitui aplicação direta do princípio da **publicidade**.

Gabarito: alternativa “e”

33. (FCC – TRE/RR 2015) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento ocorrido no ano de 2011, julgou inconstitucional lei que vedava a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários por órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal. O aludido julgamento consolidou fiel observância, dentre outros, ao princípio da

- a) segurança jurídica.
- b) publicidade.
- c) presunção de legitimidade.
- d) motivação.
- e) impessoalidade.

Comentário: Mesmo sem conhecer o aludido julgamento do STF, é possível concluir que ele consagra o princípio da **impeccabilidade**, afinal está exigindo a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários por órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal. A realização de processo seletivo para a admissão de pessoal serve para ampliar as possibilidades de acesso aos quadros públicos, dando igual oportunidade a todos que tenham condições de exercer a função. Serve, portanto, para evitar favorecimentos motivados por critérios puramente pessoais. Tudo isso constitui aplicação direta do princípio da **impeccabilidade**. Correta, portanto, a alternativa “e”.

Para constar, vale saber que o julgado tratado na questão é a ADI 3.795/DF, na qual o Supremo decidiu que a lei que proíbe a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários pelos órgãos públicos DF viola os princípios da **impeccabilidade** e da **igualdade**:

***Ementa:** ação direta de inconstitucionalidade. Art. 4º da lei 3.769, de 27 de janeiro de 2006, que veda a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários pelos órgãos e entidades do poder público do distrito federal. **Violação aos princípios da igualdade** (art. 5º, caput) e da **impeccabilidade** (caput do art. 37). Ação direta procedente. (ADI 3795 / DF - DISTRITO FEDERAL)*

Gabarito: alternativa “b”

34. (FCC – ManausPrev 2015) A publicidade e a transparência permitem o acompanhamento e a participação dos administrados na gestão pública, o que é convergente com os princípios do Estado Democrático de Direito. Em razão disso

- a) preterem o princípio da legalidade, de modo que não pode haver expressa previsão de lei afastando a publicidade ou a transparência.
- b) podem ser considerados princípios absolutos, em especial em razão da positivação da transparência, não podendo ser afastados.
- c) representam medida de controle externo da Administração direta, vedada sua aplicação às empresas estatais.
- d) permitem aos administrados o controle e revisão da atuação da Administração, desde que de forma indireta.
- e) se prestam não só a garantir a participação dos administrados, como viabilizar que seja feito controle direto ou indireto da gestão.

Comentários: vamos analisar cada alternativa:

a) **ERRADA.** Nenhum princípio pretere, ou seja, está acima dos demais. No caso, é possível sim haver expressa previsão de lei afastando a publicidade ou a transparência. Afinal, embora a transparência seja a regra, o próprio texto constitucional prevê algumas situações em que o princípio da publicidade

poderá ser restringido: segurança da sociedade e do Estado; quando a intimidade ou o interesse social o exigirem.

b) ERRADA. Nenhum princípio absoluto, nem mesmo os princípios expressos na Constituição Federal. Todos devem ser aplicados em harmonia.

c) ERRADA. As empresas estatais, como entidades integrantes da Administração indireta, também devem observância ao princípio da publicidade. Com efeito, segundo o *caput* do art. 37 da CF, os princípios ali expressos se aplicam à “administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.

d) ERRADA. A publicidade e a transparência permitem aos administrados o controle e revisão da atuação da Administração tanto de forma direta como indireta. Uma forma de controle indireto seria, por exemplo, fazer uma reclamação ao órgão de defesa do consumidor, a uma agência reguladora ou ao Tribunal de Contas. O controle direto pode ser feito, por exemplo, mediante a propositura de ação popular junto ao Judiciário ou de reclamações junto a entidades prestadoras de serviços públicos. Logicamente, para o exercício dessas faculdades, é necessário ter acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, o que é garantido pelo princípio da publicidade.

e) CERTA. Conforme comentado na alternativa anterior.

Gabarito: alternativa “e”

35. (FCC – TCE/CE 2015) O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que

a) não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.

b) tem lugar sempre que a observância das disposições normativas expressas constitua em cronograma de atuação mais longo, pois permite excepcioná-las, na busca por melhores resultados econômicos.

c) sempre que a Administração pública tiver que optar entre duas soluções para a mesma problemática, decidirá por aquela que represente auferição de maior lucratividade.

d) somente se aplica às empresas estatais que não sejam prestadoras de serviço público, posto que a finalidade lucrativa, diretriz principal daquele princípio, é inerente à atuação das exploradoras de atividade econômica.

e) nem sempre significa o direcionamento da ação estatal a juízos puramente econômicos, recomendando a utilização mais satisfatória dos recursos públicos caso a caso.

Comentários: vamos analisar cada alternativa:

a) **ERRADA.** O princípio da eficiência, assim como todos os demais princípios expressos no art. 37, caput da CF, se aplica a toda Administração indireta, inclusive às entidades submetidas a regime de direito privado, como as empresas públicas e sociedades de economia mista.

b) **ERRADA.** A busca pela eficiência não pode ser desculpa para descumprimento da lei. Em outras palavras, o princípio da eficiência deve ser observado em harmonia com o princípio da legalidade. Para tanto, o gestor público, dentre as possibilidades de ação previstas na lei, deve buscar aquela que seja mais eficiente. Assim, se a norma prevê cronograma de atuação mais longo, o administrador público não pode desobedecê-lo para buscar melhores resultados econômicos.

c) **ERRADA.** Na verdade, entre duas opções igualmente válidas, a Administração deve buscar aquela que melhor atenda ao interesse público, e isso significa observar não apenas o princípio da eficiência, mas também os da legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade.

d) **ERRADA.** O princípio da eficiência se aplica tanto às estatais exploradoras de atividade econômica como às prestadoras de serviço público, ainda que estas últimas não tenham o lucro como objetivo principal. Com efeito, o princípio da eficiência não busca apenas melhores resultados econômicos, mas também prestação na prestação dos serviços, redução do desperdício de recursos, racionalização de gastos, enfim, busca o que se convencionou chamar de “boa administração”.

e) **CERTA.** Como dito, o princípio da eficiência não se limita a aspectos econômicos. Na verdade, o que ele prega é a utilização racional dos recursos, de modo a atingir de forma satisfatória o interesse público.

Gabarito: alternativa “e”

36. (FCC – MPE/PB 2015) A sistemática dos precatórios judiciais está prevista no artigo 100 da Constituição Federal que dispõe: *Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.* O citado dispositivo constitucional constitui cristalina aplicação do princípio da

a) presunção de veracidade.

b) publicidade.

- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado.
- e) impessoalidade.

Comentários: O precatório é o regime de pagamento das dívidas do Estado para com os cidadãos que tenham sido constituídas em virtude de sentença judicial. Tal regime constitui cristalina aplicação do princípio da **impessoalidade**, pois, segundo o art. 100 da CF, os pagamentos devem ser feitos exclusivamente na ordem cronológica de apresentação, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias.

Gabarito: alternativa “e”

37. (FCC – TRT 1ª Região 2013) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da

- a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.
- b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.
- c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.
- d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, por sobrepor-se a todos os demais.
- e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

Comentários: Vamos analisar cada alternativa:

(a) **ERRADA.** **Eficiência e legalidade** não são princípios excludentes. Com efeito, nos casos concretos, o administrador deve escolher, dentre as formas de agir previstas na lei, aquela que seja mais eficiente. Não pode o agente público extrapolar os limites da lei apenas por achar que outra forma de agir seria mais eficiente.

(b) **CERTA.** O **princípio da tutela** refere-se à supervisão exercida pela administração direta sobre as entidades da administração indireta. Tal supervisão possui caráter finalístico, ou seja, busca assegurar que as entidades atuem de acordo com a finalidade para a qual foram criadas.

(c) **ERRADA.** A assertiva apresenta um dos aspectos da **tutela**, e não da autotutela.

(d) **ERRADA.** **Supremacia do interesse público e legalidade** não são princípios excludentes. O primeiro fundamenta as prerrogativas e o segundo as restrições concedidas à Administração Pública. Um não se sobrepõe ao outro, devendo ser ponderados, harmonizados quando da interpretação dos casos concretos.

(e) **ERRADA.** O princípio da publicidade está expresso no art. 37, caput da Constituição Federal, ao lado dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Gabarito: alternativa “b”

38. (FCC – TRE/RO 2013) Determinado Município de Rondônia, em sua Lei Orgânica, proibiu a contratação de parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções. Referida norma atende ao seguinte princípio da Administração pública:

- a) Supremacia do Interesse Privado.
- b) Impessoalidade.
- c) Motivação.
- d) Autotutela.
- e) Publicidade.

Comentário: O nepotismo usualmente é apontado como uma ofensa aos princípios da **moralidade, impessoalidade, eficiência e igualdade**. Como se vê, apenas a **impessoalidade** aparece entre as alternativas da questão.

Gabarito: alternativa “b”

39. (FCC – TRT4 2015) A atuação da Administração pública é informada por princípios, alguns inclusive com previsão constitucional expressa, que se alternam em graus de relevância de acordo com o caso concreto em análise. Do mesmo modo, a aplicação dos princípios na casuística pode se expressar de diversas formas e em variados momentos, ou seja, não há necessariamente idêntica manifestação da influência dos mesmos nas diferentes situações e atividades administrativas. Dessa forma,

- a) à exceção do princípio da publicidade, que se expressa pela divulgação dos atos finais praticados, os demais princípios dependem de análise do caso concreto, para que se possa verificar se foram adequadamente observados.
- b) o princípio da supremacia do interesse público pode ser considerado materialmente superior aos demais, pois para esses é parâmetro de aplicação, na medida em que a solução mais adequada é sempre aquela que o privilegia.

c) enquanto o princípio da eficiência se aplica no curso dos processos e atividades desenvolvidos pela Administração, os demais princípios destinam-se ao resultado e aos destinatários finais, não tendo aplicabilidade antes disso.

d) o princípio da publicidade não incide apenas para orientar a divulgação e a transparência dos atos finais, mas também permite aos administrados conhecer documentos e ter informações ao longo do processo de tomada de decisão.

e) o princípio da eficiência é aplicado em conjunto com o princípio da supremacia do interesse público, podendo excepcionar o princípio da indisponibilidade do interesse público sempre que represente solução mais benéfica para a gestão administrativa e o atingimento de resultados em favor dos administrados.

Comentários: vamos analisar cada alternativa:

a) **ERRADA.** O princípio da publicidade não se expressa apenas pela divulgação dos atos finais praticados. Na verdade, todos os atos do processo, inclusive os intermediários, que preparam a decisão final, devem observar o princípio da publicidade, nos limites da lei. Ademais, para ser possível verificar se os princípios foram adequadamente observados, logicamente deve ser feita a análise do caso concreto. Isso vale para todos os princípios, inclusive para o princípio da publicidade.

b) **ERRADA.** Nenhum princípio é superior aos demais. Todos são equivalentes, e devem ser aplicados de forma harmônica.

c) **ERRADA.** Todos os princípios devem ser observados tanto nos atos voltados aos destinatários finais como nos atos internos da Administração.

d) **CERTA,** conforme comentado na alternativa “a”.

e) **ERRADA.** O princípio da eficiência não pode excepcionar o princípio da indisponibilidade do interesse público, uma vez que não existe hierarquia entre os princípios. Na hipótese de conflito entre eles, ambos devem ceder um pouco, a fim de possibilitar a aplicação harmônica dos dois princípios.

Gabarito: alternativa “a”

40. (FCC – TRT15 2015) Um dos temas mais atuais no âmbito da Administração pública é o da “transparência”, que, remete, entre outros aspectos, ao princípio da publicidade, o qual, por seu turno,

a) alcança todos os atos praticados no âmbito da Administração direta, sendo afastado em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista dado o regime privado a que se submetem.

b) não pode importar divulgação de informação relativa a vencimentos de servidores, salvo os ocupantes de cargo de livre provimento.

- c) preconiza a divulgação de salários e vencimentos praticados no âmbito de toda a Administração, vedada, contudo, a individualização dos servidores.
- d) faculta a qualquer cidadão, independentemente da comprovação de interesse direto, o acesso a documentos e informações relativas a contratos celebrados pela Administração.
- e) deve ser concatenado com o princípio da economicidade, de forma que a divulgação do ato somente é obrigatória se não implicar ônus financeiro para a Administração.

Comentário: vamos analisar cada alternativa:

a) **ERRADA.** O princípio da publicidade é um princípio expresso no art. 37, caput da Constituição Federal, ao lado dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência. Todos esses princípios, conforme o aludido dispositivo constitucional, devem ser observados por toda a Administração Pública, **direta e indireta**, aí incluindo as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

b) **ERRADA.** Como aplicação do princípio da publicidade, o STF entende possível a divulgação da remuneração dos servidores, inclusive os ocupantes de cargo de livre provimento. No entanto, nessa divulgação, devem ser preservadas informações de cunho estritamente pessoal e que podem colocar em risco a segurança do servidor, a exemplo do CPF e endereço.

c) **ERRADA.** A divulgação da remuneração dos servidores é permitida, inclusive de forma individualizada. Como dito, o que se veda é a divulgação de informações de cunho estritamente pessoal e que podem colocar em risco a segurança do servidor, a exemplo do CPF e endereço.

d) **CERTA.** Tal garantia é assegurada pela Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011), a qual prevê o direito de qualquer pessoa obter “informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, **contratos administrativos**” (art. 7º, VI). Tal direito pode exercido ainda que a pessoa não tenha qualquer interesse direto na informação requerida.

e) **ERRADA.** A ponderação do princípio da publicidade com o da economicidade não implica a obrigatoriedade da divulgação somente se não implicar ônus financeiro para a Administração. Ao contrário, a conjugação entre os referidos princípios leva ao entendimento de que a divulgação deve ser feita ao menor custo possível.

Gabarito: alternativa “d”

41. (ESAF – APO 2015) Sobre o princípio constitucional da impessoalidade, assinale a opção incorreta.

- a) Aplica-se internamente à Administração, para evitar que esta apresente-se com a marca pessoal do ocupante momentâneo do poder ou outra fórmula de identificação de sua pessoa.
- b) A atividade da Administração deve objetivar exclusivamente a realização do interesse de todos, jamais de uma pessoa ou grupo em particular.
- c) A impessoalidade baseia-se diretamente nos princípios da eficiência e da publicidade.
- d) Rejeita a aplicação do conceito privatístico de propriedade ao patrimônio e aos bens públicos, já que a finalidade da atividade administrativa deve a todos aproveitar, e não ao interesse pessoal do administrador.
- e) As diferenças naturais existentes entre as pessoas não podem servir para justificar tratamento jurídico diverso, salvo se esse tratamento realizar diretamente um valor constitucionalmente determinado.

Comentário: O princípio da impessoalidade não decorre dos princípios da eficiência e da publicidade. Ao contrário, ele é um princípio autônomo, previsto diretamente no art. 37, caput da CF. Daí o erro da opção “c”.

Todas as demais estão corretas, pois expressam adequadamente os diversos aspectos sobre os quais o princípio da impessoalidade pode ser examinado. A alternativa “a” exprime a impessoalidade sob o prisma da “vedação à promoção pessoal dos agentes públicos”; nas opções “b” e “d”, o princípio é visto como “dever de conformidade aos interesses públicos”; na alternativa “e”, por fim, o princípio da impessoalidade é tratado sob a ótica do “dever de isonomia por parte da Administração Pública”.

Gabarito: alternativa “c”

42. (ESAF – APO 2015) A eficiência como princípio da Administração Pública foi introduzida na Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda n. 19/98, seguindo na linha de algumas legislações estrangeiras. No entanto, outras alterações feitas no texto constitucional são exemplos da materialização da aplicação do referido princípio. Assinale, entre as opções que se seguem, aquela que não seria um exemplo da aplicação do princípio da eficiência.

- a) A introdução da figura do contrato de gestão com um acréscimo de autonomia administrativa em função do desempenho de metas específicas.
- b) A possibilidade da perda do cargo, por parte do servidor público, na hipótese de avaliação periódica insatisfatória de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.

- c) A determinação que a União, os Estados e o Distrito Federal mantenham escolas de governo para a formação e aperfeiçoamento de seu pessoal.
- d) A previsão da participação, na administração direta e indireta, do usuário de serviços públicos, por meio do registro de reclamações relativas à prestação destes, sendo asseguradas a manutenção de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade de tais serviços.
- e) A previsão da remuneração de determinadas categorias de servidores exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Comentários: Das alternativas da questão, apenas a última indica um dispositivo constitucional que não é apontado pela doutrina como uma manifestação do princípio da eficiência, daí o gabarito. Todas as demais representam medidas que buscam aumentar a qualidade dos serviços públicos, introduzidas pela EC 19/98, que tratou da chamada Reforma do Estado.

Gabarito: alternativa “e”

43. (ESAF – DNIT 2013) Segundo Meirelles (1985), administrar é gerir interesses segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e à conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são individuais, realiza-se a administração privada; se são coletivos, realiza-se a administração pública. Neste contexto, assinale a opção que não apresenta um dos princípios que norteiam a Administração Pública.

- a) Legalidade: presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato.
- b) Impessoalidade: qualquer atividade de gestão pública deve ser dirigida a todos os cidadãos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza.
- c) Finalidade: impõe-se à administração pública a prática de atos voltados para o interesse público.
- d) Habilidade: por parte daqueles encarregados das operações, para dirigir e coordenar estas operações a fim de que sejam cumpridos os planos.
- e) Igualdade: todos os cidadãos são iguais perante a lei e, portanto, perante a administração pública.

Comentários: Vamos analisar cada alternativa com base nos ensinamentos de Hely Lopes Meirelles:

(a) CERTA. O princípio da legalidade dita que o administrador público está, em toda a sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei e às

exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se a responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme o caso. A necessária observância à lei fundamenta o Estado de Direito.

(b) CERTA. O **princípio da impessoalidade** exige que o ato seja praticado sempre com finalidade pública, ficando o administrador impedido de buscar outro objetivo ou de praticá-lo no interesse próprio ou de terceiros. Esse princípio também deve ser entendido para excluir a promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos sobre suas realizações administrativas. O princípio da impessoalidade possui ligação direta com os princípios da **finalidade** e da **igualdade**, que veremos nas opções seguintes.

(c) CERTA. O **princípio da impessoalidade** impõe ao administrador público que só atue visando o *fim legal* do ato. E o *fim legal* é unicamente aquele que a norma de Direito indica como objetivo do ato, de *forma impessoal*, sempre com o fim de atender ao *interesse público*. Todo ato que se apartar desse objetivo pode ser invalidado por *desvio de finalidade*.

(d) ERRADA. A habilidade não se encontra entre os princípios da Administração Pública geralmente apontados pela doutrina, daí o erro. Não obstante, pode-se dizer que habilidade é uma qualidade requerida dos servidores, a fim de que desempenhem suas atividades com presteza, perfeição e rendimento funcional, atributos relacionados ao princípio da eficiência.

(e) CERTA. Hely Lopes Meirelles fala sobre o princípio da igualdade ao comentar o da impessoalidade. Segundo o mestre, os dois princípios estão entrelaçados, sendo que o **princípio da igualdade** impõe à Administração Pública tratar igualmente a todos os que estejam na mesma situação fática e jurídica. Isso significa que os desiguais, em termos genéricos e impessoais, devem ser tratados desigualmente em relação àqueles que não se enquadram nessa distinção. Em nome deste princípio é que, por exemplo, as tarifas de energia elétrica podem variar dependendo da faixa de consumo e que o acesso aos cargos públicos deve ocorrer mediante concurso público.

Gabarito: alternativa “d”

44. (ESAF – AFRFB 2005) Sobre os princípios constitucionais da Administração Pública, na Constituição de 1988, marque a única opção correta.

a) Segundo a doutrina, o conteúdo do princípio da eficiência relaciona-se com o modo de atuação do agente público e o modo de organização, estruturação e disciplina da Administração Pública.

- b) O princípio da impessoalidade não guarda relação com a proibição, prevista no texto constitucional, de que conste da publicidade oficial nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.
- c) O princípio da moralidade administrativa incide apenas em relação às ações do administrador público, não sendo aplicável ao particular que se relaciona com a Administração Pública.
- d) O conteúdo do princípio da publicidade não abrange a questão do acesso do particular aos atos administrativos, concluídos ou em andamento, em relação aos quais tenha comprovado interesse.
- e) Segundo a doutrina, há perfeita identidade do conteúdo do princípio da legalidade aplicado à Administração Pública e o princípio da legalidade aplicado ao particular.

Comentários: Vejamos cada alternativa:

(a) **CERTA.** A assertiva apresenta, de forma correta, os dois aspectos sobre os quais incide o princípio da eficiência, quais sejam: (i) o modo de atuação do agente público e (ii) o modo de organização, estruturação e disciplina da Administração Pública.

(b) **ERRADA.** A vedação à promoção pessoal dos agentes públicos é uma das manifestações do princípio da impessoalidade. As outras duas são o dever de isonomia e a finalidade pública.

(c) **ERRADA.** Maria Sylvia Di Pietro assevera que o princípio da moralidade deve ser observado não apenas pelo agente público, mas também pelo particular que se relaciona com a Administração. Nas licitações públicas, por exemplo, são frequentes os conluíus entre empresas licitantes para combinar preços, prática que caracteriza ofensa ao princípio em tela.

(d) **ERRADA.** O princípio da publicidade garante o acesso do particular aos atos administrativos, concluídos ou em andamento, em relação aos quais tenha comprovado interesse. Não é por outra razão que a Constituição Federal assegura a todos o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral (CF, art. 5º, XXXIII).

(e) **ERRADA.** Conforme ensina a doutrina, o princípio da legalidade, quando visto sob a ótica do *particular* (reserva legal), caracteriza-se pela **autonomia de vontade**, e está previsto como direito fundamental no art. 5º, inciso II da Constituição Federal: “ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei”. Por outro lado, quando visto sob a ótica da *Administração Pública*, o princípio da legalidade, previsto no caput do art. 37 da CF, caracteriza-se pela **restrição de vontade**, no sentido de que os agentes administrativos só podem agir “se” e “quando” a lei autorizar, isto é, só podem atuar em consonância com a vontade geral (legalidade administrativa) e não com suas pretensões pessoais.

Gabarito: alternativa “a”

45. (Cespe – AE/ES 2013) Caso se verifique, durante a realização de um concurso público, a utilização, por candidatos, de métodos fraudulentos para a obtenção das respostas corretas das provas, a administração pública poderá anular o concurso embasada diretamente no princípio da

- a) segurança jurídica.
- b) autotutela.
- c) transparência.
- d) eficiência.
- e) supremacia do interesse público.

Comentário: O poder da Administração de anular seus próprios atos ilegais decorre do **princípio da autotutela**. Embora a ilegalidade apresentada na questão tenha sido causada pelos candidatos, pode-se considerar que a Administração também tem sua parcela de responsabilidade, no mínimo, por não estabelecer controles adequados para coibir a fraude. Portanto, pode-se dizer que a anulação do concurso se trata mesmo de aplicação do princípio da autotutela.

Gabarito: alternativa “b”

46. (Cespe – MIN 2013) O princípio da gratuidade aplica-se a todo e qualquer processo administrativo.

Comentário: O **princípio da gratuidade** está consagrado na Lei 9.784/1999, nos seguintes termos:

Art. 2º (...)

Parágrafo único. Nos processos administrativos serão observados, entre outros, os critérios de:

XI - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;

Como se vê, a gratuidade é a regra nos processos administrativos; porém, também não é um princípio absoluto, eis que a lei pode prever exceções. Por exemplo, caso o administrado requeira cópias dos processos administrativos, admite-se a cobrança por elas. Portanto, a questão está errada.

Por oportuno, vale conhecer a Súmula Vinculante 21 do STF, pela qual:

*É inconstitucional a exigência de depósito ou arrolamento prévios de dinheiro ou bens para **admissibilidade de recurso administrativo**.*

Segundo o entendimento do Supremo, a exigência de pagamento para que o indivíduo possa interpor recurso administrativo constitui obstáculo sério

(e intransponível, para consideráveis parcelas da população) ao exercício do direito de petição, além de caracterizar ofensa ao princípio do contraditório, podendo significar, na prática, em supressão do direito de recorrer.

Gabarito: Errado

47. (Cespe – Procurador DF 2013) Em atendimento ao princípio da publicidade, a administração pública deve proporcionar ampla divulgação dos seus atos, e a lei regular o acesso dos usuários de serviço público a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observadas, no entanto, as restrições estabelecidas constitucionalmente quanto ao direito à intimidade e à segurança da sociedade e do Estado.

Comentário: A questão está correta, nos termos dos seguintes dispositivos da Constituição Federal, que dão forma ao princípio da publicidade:

Art. 37 (...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente:

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII;

Art. 5º (...)

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Gabarito: Certo

48. (Cespe – Suframa 2014) A impossibilidade da alienação de direitos relacionados aos interesses públicos reflete o princípio da indisponibilidade do interesse público, que possibilita apenas que a administração, em determinados casos, transfira aos particulares o exercício da atividade relativa a esses direitos.

Comentário: O item está correto. Os direitos relacionados ao interesse público são **indisponíveis** à Administração, ou seja, a Administração não pode deles se desfazer segundo sua própria vontade. Ao contrário, deve respeitar os interesses da coletividade, refletidos na Constituição e nas leis que regem a atividade administrativa, em estreita ligação com o **princípio da legalidade**. Assim, por exemplo, a Constituição permite que a Administração transfira para particulares a exploração de determinados serviços públicos, a exemplo dos

serviços de telecomunicações, de radiodifusão, transporte etc. (CF, art. 21, XI e XII), em linha com o que afirma o enunciado.

Gabarito: Certo

49. (Cespe – MIN 2013) Fere a moralidade administrativa a conduta do agente que se vale da publicidade oficial para autopromover-se.

Comentário: Embora a prática da autopromoção através do uso de publicidade oficial geralmente seja apontada como ofensa ao **princípio da impessoalidade**, também pode ser considerada uma afronta à **moralidade administrativa**, pois o uso da máquina pública em benefício próprio não é considerado um comportamento eticamente aceitável, ainda mais porque possui vedação expressa no art. 37, §1º da CF.

Gabarito: Certo

50. (Cespe – INSS 2016) Na análise da moralidade administrativa, pressuposto de validade de todo ato da administração pública, é imprescindível avaliar a intenção do agente.

Comentário: A doutrina enfatiza que a moralidade administrativa independe da concepção subjetiva, isto é, da moral comum, da ideia pessoal do agente sobre o que é certo ou errado em termos éticos. Na verdade, o que importa é a **noção objetiva** do conceito, ou seja, a **moralidade administrativa**, passível de ser extraída do conjunto de normas concernentes à conduta de agentes públicos existentes no ordenamento jurídico, relacionada à ideia geral de boa administração. Assim, na análise da moralidade administrativa, não é imprescindível avaliar a intenção do agente.

Por exemplo, se uma autoridade nomear um parente até o terceiro grau para cargo em comissão estará ofendendo o princípio da moralidade, ainda que esteja com a melhor das intenções. Não importa, no caso, que esse parente seja muito competente e que a intenção da autoridade esteja totalmente voltada ao interesse público. Isso porque o nepotismo é proibido em nosso ordenamento jurídico, objetivamente. Assim, o simples fato de nomear um parente até o terceiro grau para cargo em comissão representa uma ofensa princípio da moralidade.

Na mesma linha, a nomeação de parentes para cargos políticos só não ofende o princípio da moralidade porque **não** há vedação para isso. Também aqui não é necessário aferir a intenção do agente. Note que, se ele nomear um parente totalmente despreparado para um cargo político, o que estará ofendendo os princípios administrativos não é a intenção da autoridade, e sim as características do nomeado. Imagine que a autoridade nomeie alguém sem qualquer habilidade para aquele cargo político, mas, quando você for avaliar a

"intenção" dessa autoridade, verificar que é a melhor possível, que a autoridade "realmente" acha que aquilo está certo e vai atender o interesse público. Essa nomeação mereceria ser mantida só porque a "intenção" da autoridade é boa? Lógico que não, né?! Portanto, o que importa não é o que agente acha ser bom ou mal, certo ou errado, mas o que a lei diz que é. Essa é a chamada "moral administrativa", que independe da moral comum, ou seja, da intenção do agente, embora às vezes elas se confundam. Nem sempre o que é certo pra mim é certo pra você. Por isso não dá pra "confiar" na intenção do agente.

Gabarito: Errado

Bem, por hoje é só. Em seguida ainda tem o "**Resumão**" da aula, para ajudar na revisão da matéria.

Espero que tenha se animado a prosseguir no curso.

Bons estudos!

Erick Alves



RESUMÃO DA AULA

PRINCÍPIOS BÁSICOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

➤ Princípios EXPRESSOS (CF, art. 37, caput):

L I M P E → **L**egalidade, **I**mpessoalidade, **M**oralidade, **P**ublicidade, **E**ficiência.

↳ Aplicáveis a **toda Administração Pública**, direta e indireta, de qualquer dos Poderes, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e aos **particulares** no exercício de função pública.

Legalidade

- **A Administração só pode agir segundo a lei (em sentido amplo).**
- Para a Administração: **restrição de vontade**; para os particulares: **autonomia de vontade**.
- **Legalidade** (agir conforme a lei) X **Legitimidade** (observar também os demais princípios).
- **Restrições à legalidade**: estado de defesa, estado de sítio e medidas provisórias.

Impessoalidade

- **Atos devem ser praticados tendo em vista o interesse público, e não os interesses pessoais do agente ou de terceiros.**
- Três aspectos: isonomia, finalidade pública e não promoção pessoal.
- Ex: concurso público e licitação.
- Proíbe **nome, símbolos** ou **imagens** que caracterizem promoção pessoal, inclusive do **partido**.
- Permite que se reconheça a validade de atos praticados por **agente de fato**.
- Ato pode ser **anulado**, por **desvio de finalidade**.

Moralidade

- **Necessidade de atuação ética dos agentes públicos (moral administrativa).**
- **Conceito indeterminado**, mas passível de ser extraído do ordenamento jurídico.
- Aspecto **vinculado**; permite a **anulação** dos atos administrativos.
- **Nepotismo**: não necessita de lei formal; não se aplica a *agentes políticos*.

Publicidade

- **A Administração deve dar transparência a seus atos.**
- Permite o controle da legalidade e da moralidade dos atos administrativos.
- **Restrições à publicidade**: **segurança da sociedade e do Estado**; **proteção à intimidade ou ao interesse social**.
- **Publicidade** (diversos meios) ≠ **Publicação** (divulgação em órgãos oficiais).
- Publicidade não é considerada elemento de formação do ato administrativo, e sim **requisito de eficácia**.
- O ato não publicado permanece **válido**, mas sem produzir efeitos perante terceiros.
- STF permite a divulgação do **nome**, do **cargo** e da **remuneração** dos servidores públicos, mas não do **CPF**, da **identidade** e do **endereço**, como medida de segurança.

Eficiência

- **Atividade administrativa deve ser exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional**, buscando-se maior produtividade e redução dos desperdícios de recursos.
- Princípio ligado à **Reforma do Estado** (administração gerencial).
- **Possui dois focos**: **conduta do agente público** e **organização interna da Administração**.
- Ex: avaliação de desempenho; contratos de gestão com fixação de metas; celeridade na tramitação dos processos administrativos e judiciais.
- *Não pode se sobrepor ao princípio da legalidade* (deve ser buscada com observância aos parâmetros e procedimentos previstos na lei).



LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Constituição Federal

Art. 5º (...)

XXXIII - todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado**;

XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:

a) o direito de petição aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;

b) a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;

(...)

LXXIII - **qualquer cidadão** é parte legítima para propor ação popular que vise a **anular** ato lesivo ao patrimônio público ou de entidade de que o Estado participe, à **moralidade administrativa**, ao meio ambiente e ao patrimônio histórico e cultural, ficando o autor, salvo comprovada má-fé, isento de custas judiciais e do ônus da sucumbência;

(...)

LX - a lei só poderá restringir a publicidade dos atos processuais quando a defesa da intimidade ou o interesse social o exigirem;

Art. 14 (...)

§9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a **probidade administrativa**, a **moralidade** para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta.

(...)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade**, **impessoalidade**, **moralidade**, **publicidade** e **eficiência** e, também, ao seguinte:

(...)

II - a investidura em **cargo** ou **emprego público** depende de aprovação prévia em **concurso público** de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do



cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de **licitação pública** que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

(...)

§ 1º A **publicidade** dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela **não** podendo constar **nomes, símbolos** ou **imagens** que caracterizem **promoção pessoal** de autoridades ou servidores públicos.

(...)

§ 3º A lei disciplinará as formas de **participação do usuário na administração pública** direta e indireta, regulando especialmente:

I - as reclamações relativas à prestação dos serviços públicos em geral, asseguradas a manutenção de serviços de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade dos serviços;

II - o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observado o disposto no art. 5º, X e XXXIII; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

III - a disciplina da representação contra o exercício negligente ou abusivo de cargo, emprego ou função na administração pública.

(...)

Art. 100. Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na **ordem cronológica** de apresentação dos **precatórios** e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.

Lei 9.784/1999

Art. 2º A Administração Pública obedecerá, dentre outros, aos princípios da **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**

QUESTÕES COMENTADAS NA AULA

1. **(ESAF – Mtur 2014)** Assinale a opção em que consta princípio da Administração Pública que não é previsto expressamente na Constituição Federal.
 - a) Publicidade.
 - b) Eficiência.
 - c) Proporcionalidade.
 - d) Legalidade.
 - e) Moralidade.

2. **(Cespe – Ministério da Justiça 2013)** Os princípios fundamentais orientadores de toda a atividade da administração pública encontram-se explicitamente no texto da Constituição Federal, como é o caso do princípio da supremacia do interesse público.

3. **(Cespe – TRE/ES 2011)** Os princípios elencados na Constituição Federal, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, aplicam-se à administração pública direta, autárquica e fundacional, mas não às empresas públicas e sociedades de economia mista que explorem atividade econômica.

4. **(Cespe – TJDF 2013)** Haverá ofensa ao princípio da moralidade administrativa sempre que o comportamento da administração, embora em consonância com a lei, ofender a moral, os bons costumes, as regras de boa administração, os princípios de justiça e a ideia comum de honestidade.

5. **(Cespe – TRT 5ª Região 2013)** Segundo o STF, é imprescindível a existência de norma legal específica com vistas a coibir a prática do nepotismo, haja vista que a vedação a essa prática decorre diretamente das normas constitucionais aplicáveis à administração pública, em especial do princípio da moralidade.

6. **(Cespe – Procurador DF 2013)** Com fundamento no princípio da moralidade e da impessoalidade, o STF entende que, independentemente de previsão em lei formal, constitui violação à CF a nomeação de sobrinho da autoridade nomeante para o exercício de cargo em comissão, ainda que para cargo político, como o de secretário estadual.

7. **(Cespe – Ministério da Justiça 2013)** O princípio da moralidade administrativa torna jurídica a exigência de atuação ética dos agentes públicos e possibilita a invalidação dos atos administrativos.

8. **(ESAF – MDIC 2012)** Determinado município da federação brasileira, visando dar cumprimento a sua estratégia organizacional, implantou o programa denominado Administração Transparente. Uma das ações do referido programa consistiu na divulgação da remuneração bruta mensal, com o respectivo nome de cada servidor da municipalidade em sítio eletrônico da internet.

A partir da leitura do caso concreto acima narrado, assinale a opção que melhor exprima a posição do Supremo Tribunal Federal - STF acerca do tema.

- a) A atuação do município encontra-se em consonância com o princípio da publicidade administrativa.
- b) A atuação do município viola a segurança dos servidores.
- c) A atuação do município fere a intimidade dos servidores.
- d) A remuneração bruta mensal não é um dado diretamente ligado à função pública.
- e) Em nome da transparência, o município está autorizado a proceder a divulgação da remuneração bruta do servidor e do respectivo CPF.

9. (ESAF – STN 2008) O art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 previu expressamente alguns dos princípios da administração pública brasileira, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Consagra-se, com o princípio da publicidade, o dever de a administração pública atuar de maneira transparente e promover a mais ampla divulgação possível de seus atos. Quanto aos instrumentos de garantia e às repercussões desse princípio, assinale a assertiva incorreta.

- a) Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.
- b) É assegurada a todos a obtenção de certidões em repartições públicas, para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal.
- c) Da publicidade dos atos e programas dos órgãos públicos poderá constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, desde que tal iniciativa possua caráter educativo.
- d) Cabe habeas data a fim de se assegurar o conhecimento de informações relativas à pessoa do impetrante, constante de registros ou bancos de dados de entidades governamentais ou de caráter público.
- e) É garantido ao usuário, na administração pública direta e indireta, na forma disciplinada por lei, o acesso a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observadas as garantias constitucionais de sigilo.

10. (Cespe – TRT 10ª Região 2013) A administração está obrigada a divulgar informações a respeito dos seus atos administrativos, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado e à proteção da intimidade das pessoas.

11. (Cespe – TRT 5ª Região 2013) É do princípio constitucional da eficiência que decorre o dever estatal de neutralidade, objetividade e imparcialidade do comportamento dos agentes públicos.

12. (ESAF – AFT 2006) Em face dos princípios constitucionais da Administração Pública, pode-se afirmar que:

- I. a exigência constitucional de concurso público para provimento de cargos públicos reflete a aplicação efetiva do princípio da impessoalidade.

II. o princípio da legalidade, segundo o qual o agente público deve atuar de acordo com o que a lei determina, é incompatível com a discricionariedade administrativa.

III. um ato praticado com o intuito de favorecer alguém pode ser legal do ponto de vista formal, mas, certamente, comprometido com a moralidade administrativa, sob o aspecto material.

IV. o gerenciamento de recursos públicos sem preocupação de obter deles o melhor resultado possível, no atendimento do interesse público, afronta o princípio da eficiência.

V. a nomeação de um parente próximo para um cargo em comissão de livre nomeação e exoneração não afronta qualquer princípio da Administração Pública, desde que o nomeado preencha os requisitos estabelecidos em lei para o referido cargo.

Estão corretas:

- a) as afirmativas I, II, III, IV e V.
- b) apenas as afirmativas I, II e IV.
- c) apenas as afirmativas I, III e IV.
- d) apenas as afirmativas I, III e V.
- e) apenas as afirmativas II, III e V.

13. (ESAF – Prefeitura RJ 2010) Em relação aos princípios constitucionais da administração pública, é correto afirmar que:

I. o princípio da publicidade visa a dar transparência aos atos da administração pública e contribuir para a concretização do princípio da moralidade administrativa;

II. a exigência de concurso público para ingresso nos cargos públicos reflete uma aplicação constitucional do princípio da impessoalidade;

III. o princípio da impessoalidade é violado quando se utiliza na publicidade oficial de obras e de serviços públicos o nome ou a imagem do governante, de modo a caracterizar promoção pessoal do mesmo;

IV. o princípio da moralidade administrativa não comporta juízos de valor elásticos, porque o conceito de "moral administrativa" está definido de forma rígida na Constituição Federal;

V. o nepotismo é uma das formas de ofensa ao princípio da impessoalidade.

Estão corretas:

- a) apenas as afirmativas I, II, III e V.
- b) apenas as afirmativas I, III, IV e V.
- c) as afirmativas I, II, III, IV e V.
- d) apenas as afirmativas I, III e V.
- e) apenas as afirmativas I e III.

14. (ESAF – Prefeitura RJ 2010) Em relação aos princípios constitucionais da administração pública, é correto afirmar que:

- I. viola o princípio da moralidade administrativa valer-se do cargo público para obter vantagens ou favorecimentos pessoais;
- II. a publicidade dos atos administrativos é necessária para que o cidadão possa aferir a compatibilidade deles com o princípio da moralidade administrativa;
- III. a vedação de se utilizar na publicidade oficial de obras e de serviços públicos o nome ou a imagem do governante tem por finalidade dar efetividade ao princípio da impessoalidade;
- IV. a pena de perda dos direitos políticos, em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, não se aplica aos servidores titulares de cargo de provimento efetivo, visto que a estes a pena aplicável é a perda da função pública;
- V. fere o princípio da impessoalidade atender a pedido de preferência para a prática de um ato, independentemente do motivo do pedido.

Estão corretas:

- a) as afirmativas I, II, III, IV e V.
- b) apenas as afirmativas I, II, III e V.
- c) apenas as afirmativas I, II, III e IV.
- d) apenas as afirmativas I, II e III.
- e) apenas as afirmativas I, IV e V.

15. (ESAF – Sefaz/SP 2009) Quanto aos princípios direcionados à Administração Pública, assinale a opção correta.

- a) O princípio da legalidade significa que existe autonomia de vontade nas relações travadas pela Administração Pública, ou seja, é permitido fazer tudo aquilo que a lei não proíbe.
- b) O ato administrativo em consonância com a lei, mas que ofende os bons costumes, as regras da boa administração e os princípios de justiça, viola o princípio da moralidade.
- c) É decorrência do princípio da publicidade a proibição de que conste nome, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em divulgação de atos, programas ou campanhas de órgãos públicos.
- d) A Administração Pública pode, por ato administrativo, conceder direitos de qualquer espécie, criar obrigações ou impor vedações aos administrados.
- e) O modo de atuação do agente público, em que se espera melhor desempenho de suas funções, visando alcançar os melhores resultados e com o menor custo possível, decorre diretamente do princípio da razoabilidade.

16. (Cespe – Defensoria Pública/TO 2013) Em relação aos princípios do direito administrativo, assinale a opção correta.

- a) A personalização do direito administrativo é consequência da aplicação do princípio democrático e dos direitos fundamentais em todas as atividades da administração pública.
- b) Não se qualifica a violação aos princípios da administração pública como modalidade autônoma de ato que enseja improbidade administrativa.

- c) O princípio da impessoalidade limita-se ao dever de isonomia da administração pública.
- d) A disponibilização de informações de interesse coletivo pela administração pública constitui obrigação constitucional a ser observada até mesmo nos casos em que as informações envolvam a intimidade das pessoas.
- e) O princípio da eficiência administrativa funda-se na subordinação da atividade administrativa à racionalidade econômica.

17. (Cespe – Previc 2011) O cumprimento dos princípios administrativos — especialmente o da finalidade, o da moralidade, o do interesse público e o da legalidade — constitui um dever do administrador e apresenta-se como um direito subjetivo de cada cidadão.

18. (Funiversa – Seplag/DF 2009) Assinale a alternativa correta no que tange aos princípios que informam o direito administrativo.

- a) Um dos aspectos da moralidade administrativa é a probidade administrativa. A Constituição Federal de 1988 não trata especificamente da probidade administrativa.
- b) Os precatórios constituem exemplo de aplicação do princípio da impessoalidade, o que não ocorre com o ato legislativo perfeito.
- c) Os princípios constitucionais da legalidade e da moralidade vinculam-se originariamente à noção de administração patrimonialista.
- d) Um ato praticado com o intuito de favorecer terceiros pode ser legal do ponto de vista formal, mas certamente está comprometido com a moralidade administrativa, sob o aspecto material.
- e) A administração prescinde de justificar seus atos.

19. (IBFC – TRE/AM 2014) Configuram restrições excepcionais ao Princípio da Legalidade, EXCETO:

- a) Medidas provisórias.
- b) Decretos.
- c) Estado de defesa.
- d) Estado de sítio.

20. (IBFC – TRE/AM 2014) "A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação". O mandamento constitucional tem por conteúdo o princípio da:

- a) Proporcionalidade.
- b) Eficiência.
- c) Segurança jurídica.
- d) Continuidade dos serviços públicos.



21. (IBFC – TJ/PR 2014) A doutrina e a jurisprudência reconhecem à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, por vício de ilegalidade, ou revogá-los por razões de mérito. Essa possibilidade é inerente ao princípio da:

- a) Supremacia do interesse público sobre o particular.
- b) Autoexecutoriedade.
- c) Autotutela.
- d) Imperatividade.

22. (IBFC – PC/SE 2014) A respeito da publicidade dos atos oficiais, corolário da atividade administrativa, assinale a alternativa correta:

- a) O direito à publicidade dos atos oficiais não comporta exceções em razão da máxima efetividade das normas constitucionais.
- b) A todos será assegurado o direito à publicidade dos atos oficiais, salvo quando a defesa da intimidade ou o interesse social exigirem o contrário, nos termos da lei, independentemente de fundamentação.
- c) A todos será assegurado o direito à publicidade dos atos oficiais, salvo somente quando o interesse social exigir o contrário, nos termos da lei, independentemente de fundamentação.
- d) A todos será assegurado o direito à publicidade dos atos oficiais, salvo quando a defesa da intimidade ou o interesse social exigirem o contrário, nos termos da lei, e, nesses casos, desde que a recusa seja devidamente fundamentada.

23. (IBFC – HMDCC 2015) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá ao princípio da:

- I. Publicidade.
- II. Pessoaalidade.
- III. Imoralidade.
- IV. Legalidade.
- V. Obediência.

Estão corretas as afirmativas:

- a) I, II, III, IV e V.
- b) II, III e V apenas.
- c) I, II e III apenas.
- d) I e IV apenas.

24. (IBFC – HMDCC 2015) Complete a lacuna da frase a seguir, com uma das alternativas abaixo descrita: *“A atividade estatal, qualquer que seja o domínio institucional de sua incidência, está necessariamente subordinada a observância de parâmetros ético jurídicos*

que se refletem na consagração constitucional do princípio da _____”. Assinale a alternativa que completa corretamente a lacuna.

- a) legalidade administrativa.
- b) probidade administrativa.
- c) razoabilidade administrativa.
- d) moralidade administrativa.

25. (IBFC – Guarda Civil 2012) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios do(da):

- a) formalismo, moralidade, oficialidade e eficiência.
- b) legalidade, pessoalidade, moralidade e formalismo.
- c) pessoalidade, publicidade, formalismo e oficialidade.
- d) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

26. (IBFC – MPE/SP 2013) A Administração Pública reconheceu a validade dos atos praticados por funcionário irregularmente investido no cargo ou função, sob o fundamento de que os atos são emanados do órgão e não do agente público. Essa conduta observou o princípio da:

- a) Impessoalidade.
- b) Especialidade.
- c) Continuidade do serviço público.
- d) Hierarquia.
- e) Eficiência.

27. (IBFC – JUCEB 2015) Assinale a alternativa correta que identifica o princípio constitucional aplicável ao Direito Administrativo, segundo o qual, impõe-se ao administrador público a observância da finalidade de seus atos, ou seja, que estes sejam praticados para o seu fim legal.

- a) Moralidade.
- b) Duplicidade.
- c) Impessoalidade.
- d) Publicidade.
- e) Eficiência.

28. (IBFC – CRA/SP 2011) São princípios da Administração Pública, expressos no artigo 37 da Constituição Federal:

- a) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- b) Legalidade, imparcialidade, discricionariedade e moralidade.

- c) Razoabilidade, legalidade, motivação e vinculação.
- d) Razoabilidade, legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

29. (IBFC – CRA/SP 2011) São princípios constitucionais da Administração Pública os relacionados abaixo exceto:

- a) Legalidade.
- b) Impessoalidade.
- c) Publicidade.
- d) Produtividade.

30. (IBFC – IDECI 2013) A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá a alguns princípios. Assinale a alternativa que contém estes princípios.

- a) Parcialidade, legalidade, eficiência.
- b) Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) Ilegalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.
- d) Impessoalidade, moralidade, publicidade, efetividade.

31. (IBFC – FJP 2014) Assinale a única alternativa que apresenta os princípios constitucionais da Administração Pública:

- a) moralidade, pessoalidade, controle interno e isonomia.
- b) legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- c) executoriedade, legitimidade, coatividade e motivação.
- d) imperatividade, organização funcional, gestão por competência.
- e) autotutela, regularidade funcional, supremacia do interesse público.

32. (FCC – TRT23 2016) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento, considerou legítima a publicação, inclusive em sítio eletrônico mantido pela Administração pública, dos nomes dos seus servidores e do valor dos correspondentes vencimentos e vantagens pecuniárias, não havendo qualquer ofensa à Constituição Federal, bem como à privacidade, intimidade e segurança dos servidores. Pelo contrário, trata-se de observância a um dos princípios básicos que regem a atuação administrativa, qual seja, o princípio específico da

- a) proporcionalidade.
- b) eficiência.
- c) presunção de legitimidade.
- d) discricionariedade.
- e) publicidade.

33. (FCC – TRE/RR 2015) O Supremo Tribunal Federal, em importante julgamento ocorrido no ano de 2011, julgou inconstitucional lei que vedava a realização de processo seletivo para o recrutamento de estagiários por órgãos e entidades do Poder Público do Distrito Federal. O aludido julgamento consolidou fiel observância, dentre outros, ao princípio da

- a) segurança jurídica.
- b) publicidade.
- c) presunção de legitimidade.
- d) motivação.
- e) impessoalidade.

34. (FCC – ManausPrev 2015) A publicidade e a transparência permitem o acompanhamento e a participação dos administrados na gestão pública, o que é convergente com os princípios do Estado Democrático de Direito. Em razão disso

- a) preterem o princípio da legalidade, de modo que não pode haver expressa previsão de lei afastando a publicidade ou a transparência.
- b) podem ser considerados princípios absolutos, em especial em razão da positivação da transparência, não podendo ser afastados.
- c) representam medida de controle externo da Administração direta, vedada sua aplicação às empresas estatais.
- d) permitem aos administrados o controle e revisão da atuação da Administração, desde que de forma indireta.
- e) se prestam não só a garantir a participação dos administrados, como viabilizar que seja feito controle direto ou indireto da gestão.

35. (FCC – TCE/CE 2015) O princípio da eficiência constante da Constituição da República possui conteúdo variável, relacionado com a finalidade da atuação da Administração pública, de modo que

- a) não se aplica aos entes da Administração pública indireta, tendo em vista a submissão a regime jurídico de direito privado, que está adstrito a persecução de lucro.
- b) tem lugar sempre que a observância das disposições normativas expressas constitua em cronograma de atuação mais longo, pois permite excepciona-las, na busca por melhores resultados econômicos.
- c) sempre que a Administração pública tiver que optar entre duas soluções para a mesma problemática, decidirá por aquela que represente auferição de maior lucratividade.
- d) somente se aplica às empresas estatais que não sejam prestadoras de serviço público, posto que a finalidade lucrativa, diretriz principal daquele princípio, é inerente à atuação das exploradoras de atividade econômica.
- e) nem sempre significa o direcionamento da ação estatal a juízos puramente econômicos, recomendando a utilização mais satisfatória dos recursos públicos caso a caso.

36. (FCC – MPE/PB 2015) A sistemática dos precatórios judiciais está prevista no artigo 100 da Constituição Federal que dispõe: *Os pagamentos devidos pelas Fazendas Públicas Federal, Estaduais, Distrital e Municipais, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, proibida a designação de casos ou de pessoas nas dotações orçamentárias e nos créditos adicionais abertos para este fim.* O citado dispositivo constitucional constitui cristalina aplicação do princípio da

- a) presunção de veracidade.
- b) publicidade.
- c) motivação.
- d) supremacia do interesse privado.
- e) impessoalidade.

37. (FCC – TRT 1ª Região 2013) A propósito dos princípios que informam a atuação da Administração pública tem-se que o princípio da

- a) eficiência e o princípio da legalidade podem ser excludentes, razão pela qual cabe ao administrador a opção de escolha dentre eles, de acordo com o caso concreto.
- b) tutela permite que a administração pública exerça, em algum grau e medida, controle sobre as autarquias que instituir, para garantia da observância de suas finalidades institucionais.
- c) autotutela permite o controle dos atos praticados pelos entes que integram a administração indireta, inclusive consórcios públicos.
- d) supremacia do interesse público e o princípio da legalidade podem ser excludentes, devendo, em eventual conflito, prevalecer o primeiro, por sobrepor-se a todos os demais.
- e) publicidade está implícito na atuação da administração, uma vez que não consta da constituição federal, mas deve ser respeitado nas mesmas condições que os demais.

38. (FCC – TRE/RO 2013) Determinado Município de Rondônia, em sua Lei Orgânica, proibiu a contratação de parentes, afins ou consanguíneos, do prefeito, do vice-prefeito, dos vereadores e dos ocupantes de cargo em comissão ou função de confiança, bem como dos servidores e empregados públicos municipais, até seis meses após o fim do exercício das respectivas funções. Referida norma atende ao seguinte princípio da Administração pública:

- a) Supremacia do Interesse Privado.
- b) Impessoalidade.
- c) Motivação.
- d) Autotutela.
- e) Publicidade.

39. (FCC – TRT4 2015) A atuação da Administração pública é informada por princípios, alguns inclusive com previsão constitucional expressa, que se alternam em graus de relevância de acordo com o caso concreto em análise. Do mesmo modo, a aplicação dos

princípios na casuística pode se expressar de diversas formas e em variados momentos, ou seja, não há necessariamente idêntica manifestação da influência dos mesmos nas diferentes situações e atividades administrativas. Dessa forma,

a) à exceção do princípio da publicidade, que se expressa pela divulgação dos atos finais praticados, os demais princípios dependem de análise do caso concreto, para que se possa verificar se foram adequadamente observados.

b) o princípio da supremacia do interesse público pode ser considerado materialmente superior aos demais, pois para esses é parâmetro de aplicação, na medida em que a solução mais adequada é sempre aquela que o privilegia.

c) enquanto o princípio da eficiência se aplica no curso dos processos e atividades desenvolvidos pela Administração, os demais princípios destinam-se ao resultado e aos destinatários finais, não tendo aplicabilidade antes disso.

d) o princípio da publicidade não incide apenas para orientar a divulgação e a transparência dos atos finais, mas também permite aos administrados conhecer documentos e ter informações ao longo do processo de tomada de decisão.

e) o princípio da eficiência é aplicado em conjunto com o princípio da supremacia do interesse público, podendo excepcionar o princípio da indisponibilidade do interesse público sempre que represente solução mais benéfica para a gestão administrativa e o atingimento de resultados em favor dos administrados.

40. (FCC – TRT15 2015) Um dos temas mais atuais no âmbito da Administração pública é o da “transparência”, que, remete, entre outros aspectos, ao princípio da publicidade, o qual, por seu turno,

a) alcança todos os atos praticados no âmbito da Administração direta, sendo afastado em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista dado o regime privado a que se submetem.

b) não pode importar divulgação de informação relativa a vencimentos de servidores, salvo os ocupantes de cargo de livre provimento.

c) preconiza a divulgação de salários e vencimentos praticados no âmbito de toda a Administração, vedada, contudo, a individualização dos servidores.

d) faculta a qualquer cidadão, independentemente da comprovação de interesse direto, o acesso a documentos e informações relativas a contratos celebrados pela Administração.

e) deve ser concatenado com o princípio da economicidade, de forma que a divulgação do ato somente é obrigatória se não implicar ônus financeiro para a Administração.

41. (ESAF – APO 2015) Sobre o princípio constitucional da impessoalidade, assinale a opção incorreta.

a) Aplica-se internamente à Administração, para evitar que esta apresente-se com a marca pessoal do ocupante momentâneo do poder ou outra fórmula de identificação de sua pessoa.

b) A atividade da Administração deve objetivar exclusivamente a realização do interesse de todos, jamais de uma pessoa ou grupo em particular.



- c) A impessoalidade baseia-se diretamente nos princípios da eficiência e da publicidade.
- d) Rejeita a aplicação do conceito privatístico de propriedade ao patrimônio e aos bens públicos, já que a finalidade da atividade administrativa deve a todos aproveitar, e não ao interesse pessoal do administrador.
- e) As diferenças naturais existentes entre as pessoas não podem servir para justificar tratamento jurídico diverso, salvo se esse tratamento realizar diretamente um valor constitucionalmente determinado.

42. (ESAF – APO 2015) A eficiência como princípio da Administração Pública foi introduzida na Constituição Federal de 1988 por meio da Emenda n. 19/98, seguindo na linha de algumas legislações estrangeiras. No entanto, outras alterações feitas no texto constitucional são exemplos da materialização da aplicação do referido princípio. Assinale, entre as opções que se seguem, aquela que não seria um exemplo da aplicação do princípio da eficiência.

- a) A introdução da figura do contrato de gestão com um acréscimo de autonomia administrativa em função do desempenho de metas específicas.
- b) A possibilidade da perda do cargo, por parte do servidor público, na hipótese de avaliação periódica insatisfatória de desempenho, na forma da lei, assegurada ampla defesa.
- c) A determinação que a União, os Estados e o Distrito Federal mantenham escolas de governo para a formação e aperfeiçoamento de seu pessoal.
- d) A previsão da participação, na administração direta e indireta, do usuário de serviços públicos, por meio do registro de reclamações relativas à prestação destes, sendo asseguradas a manutenção de atendimento ao usuário e a avaliação periódica, externa e interna, da qualidade de tais serviços.
- e) A previsão da remuneração de determinadas categorias de servidores exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

43. (ESAF – DNIT 2013) Segundo Meirelles (1985), administrar é gerir interesses segundo a lei, a moral e a finalidade dos bens entregues à guarda e à conservação alheias. Se os bens e interesses geridos são individuais, realiza-se a administração privada; se são coletivos, realiza-se a administração pública. Neste contexto, assinale a opção que não apresenta um dos princípios que norteiam a Administração Pública.

- a) Legalidade: presa aos mandamentos da lei, deles não podendo se afastar, sob pena de invalidade do ato.
- b) Impessoalidade: qualquer atividade de gestão pública deve ser dirigida a todos os cidadãos, sem determinação de pessoa ou discriminação de qualquer natureza.
- c) Finalidade: impõe-se à administração pública a prática de atos voltados para o interesse público.
- d) Habilidade: por parte daqueles encarregados das operações, para dirigir e coordenar estas operações a fim de que sejam cumpridos os planos.

e) Igualdade: todos os cidadãos são iguais perante a lei e, portanto, perante a administração pública.

44. (ESAF – AFRFB 2005) Sobre os princípios constitucionais da Administração Pública, na Constituição de 1988, marque a única opção correta.

a) Segundo a doutrina, o conteúdo do princípio da eficiência relaciona-se com o modo de atuação do agente público e o modo de organização, estruturação e disciplina da Administração Pública.

b) O princípio da impessoalidade não guarda relação com a proibição, prevista no texto constitucional, de que conste da publicidade oficial nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

c) O princípio da moralidade administrativa incide apenas em relação às ações do administrador público, não sendo aplicável ao particular que se relaciona com a Administração Pública.

d) O conteúdo do princípio da publicidade não abrange a questão do acesso do particular aos atos administrativos, concluídos ou em andamento, em relação aos quais tenha comprovado interesse.

e) Segundo a doutrina, há perfeita identidade do conteúdo do princípio da legalidade aplicado à Administração Pública e o princípio da legalidade aplicado ao particular.

45. (Cespe – AE/ES 2013) Caso se verifique, durante a realização de um concurso público, a utilização, por candidatos, de métodos fraudulentos para a obtenção das respostas corretas das provas, a administração pública poderá anular o concurso embasada diretamente no princípio da

a) segurança jurídica.

b) autotutela.

c) transparência.

d) eficiência.

e) supremacia do interesse público.

46. (Cespe – MIN 2013) O princípio da gratuidade aplica-se a todo e qualquer processo administrativo.

47. (Cespe – Procurador DF 2013) Em atendimento ao princípio da publicidade, a administração pública deve proporcionar ampla divulgação dos seus atos, e a lei regular o acesso dos usuários de serviço público a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, observadas, no entanto, as restrições estabelecidas constitucionalmente quanto ao direito à intimidade e à segurança da sociedade e do Estado.

48. (Cespe – Suframa 2014) A impossibilidade da alienação de direitos relacionados aos interesses públicos reflete o princípio da indisponibilidade do interesse público, que possibilita apenas que a administração, em determinados casos, transfira aos particulares o exercício da atividade relativa a esses direitos.



49. (Cespe – MIN 2013) Fere a moralidade administrativa a conduta do agente que se vale da publicidade oficial para autopromover-se.

50. (Cespe – INSS 2016) Na análise da moralidade administrativa, pressuposto de validade de todo ato da administração pública, é imprescindível avaliar a intenção do agente.



GABARITO

1) c	2) E	3) E	4) C	5) E
6) E	7) C	8) a	9) c	10) C
11) E	12) c	13) a	14) d	15) b
16) a	17) C	18) d	19) b	20) b
21) c	22) e	23) d	24) d	25) d
26) a	27) c	28) a	29) d	30) b
31) b	32) e	33) b	34) e	35) e
36) e	37) b	38) b	39) a	40) d
41) c	42) e	43) d	44) a	45) b
46) E	47) C	48) C	49) C	50) E

Referências:

Alexandrino, M. Paulo, V. **Direito Administrativo Descomplicado**. 22ª ed. São Paulo: Método, 2014.

Bandeira de Mello, C. A. **Curso de Direito Administrativo**. 32ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

Borges, C.; Sá, A. **Direito Administrativo Facilitado**. São Paulo: Método, 2015.

Carvalho Filho, J. S. **Manual de Direito Administrativo**. 27ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

Di Pietro, M. S. Z. **Direito Administrativo**. 28ª ed. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

Furtado, L. R. **Curso de Direito Administrativo**. 4ª ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013.

Knoplock, G. M. **Manual de Direito Administrativo: teoria e questões**. 7ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2013.

Justen Filho, Marçal. **Curso de direito administrativo**. 10ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

Meirelles, H. L. **Direito administrativo brasileiro**. 41ª ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

Scatolino, G. Trindade, J. **Manual de Direito Administrativo**. 2ª ed. JusPODIVM, 2014.

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1 Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2 Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3 Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4 Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5 Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6 Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7 Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8 O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.